

**ATA DA 20ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

Aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no ambiente do SAJMP, teve início a 20ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do **Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça HALEY DE CARVALHO FILHO**, tendo como demais integrantes do colegiado a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público **MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS** e os Procuradores de Justiça Conselheiros: **LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM, LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE, PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO, ROBERTA COELHO MAIA ALVES, FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA e HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**, totalizando 9 (nove) membros. Ressalvando-se a(s) substituição(ões) de Conselheiro(s) por suplente(s) ocorrida(s) no período da presente sessão. Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 04/11/2025, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 01.2025.00021362-8.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estelionato

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DA REMESSA DE MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PERANTE A OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA QUAL T.D.M.L. AFIRMOU QUE FOI VÍTIMA DE ESTELIONATO, POR MEIO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE ATOS DE INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL INSTAURADA APÓS REPRESENTAÇÃO, PARA APURAR INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME DE ESTELIONATO ELETRÔNICO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER DA COMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E, EM CASO POSITIVO, SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEM AO JUDICIÁRIO, DEVENDO O FEITO SER ARQUIVADO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPI E NA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJAM ARQUIVADOS NA UNIDADE MINISTERIAL DE ORIGEM.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE ORIGEM. DESNECESSIDADE. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. SÚMULA 026/2022 DO CSMP. DIVERGINDO DO ENTENDIMENTO DA EXMA. CONSELHEIRA RELATORA, VOTO DIVERGENTE PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: EMENTA: PROFERIDO VOTO DIVERGENTE. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 0 (zero) votos acompanhando o relator; 7 (sete) votos divergentes do relator;

2 - Processo nº 06.2025.00000563-4.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Graça

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PREFEITA MUNICIPAL. ALEGADAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DURANTE AULAS REMOTAS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. I. CASO EM EXAME: REMESSA DE AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA FORMULADA CONTRA A PREFEITA MUNICIPAL DE GRAÇA/CE, NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024, PERÍODO EM QUE PARTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ESTEVE EM REFORMA E ALGUNS ALUNOS RECEBERAM AULAS DE FORMA REMOTA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DIANTE DA ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL REMOTO, NO CONTEXTO DE REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAÇA/CE. III. RAZÕES DE DECIDIR: A APURAÇÃO DE EVENTUAL PREJUÍZO AO ANO LETIVO em RAZÃO DAS REFORMAS JÁ FOI OBJETO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR, DIANTE DA DEMONSTRAÇÃO DE QUE O CALENDÁRIO ESCOLAR FOI MANTIDO COM AULAS PRESENCIAIS EM LOCAIS ALTERNATIVOS E ENSINO REMOTO. O MUNICÍPIO APRESENTOU CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.003/2023) E DOS RESPECTIVOS PROCESSOS DE PAGAMENTO, NÃO SE CONSTATANDO VÍCIOS FORMAIS OU INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO. RESTOU DEMONSTRADO QUE A MAIORIA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL MANTEVE ATIVIDADES PRESENCIAIS, AINDA QUE EM ESPAÇOS PROVISÓRIOS, O QUE JUSTIFICA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. APENAS UMA ESCOLA MUNICIPAL FUNCIONOU EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ON-LINE NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024, COM PÚBLICO RESTRITO A ALGUMAS TURMAS, NÃO HAVENDO PROVA DE DISTRIBUIÇÃO

IRREGULAR OU INDEVIDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. NÃO FORAM APRESENTADOS ELEMENTOS CONCRETOS PELO DENUNCIANTE CAPAZES DE INFIRMAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU DA DESTINAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, TAMPOUCO FORAM COLHIDOS INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, CONSTATOU-SE A INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 22 da RESOLUÇÃO Nº 36/2016-OECPJ. IV. DISPOSITIVO E TESE: A EXISTÊNCIA DE AULAS PRESENCIAIS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, AINDA QUE EM ESPAÇOS PROVISÓRIOS, JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADE FORMAL OU MATERIAL NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E NOS PAGAMENTOS REALIZADOS AFASTA A JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CIENTIFICADAS AS PARTES INTERESSADAS ACERCA DA DECISÃO, ÀS FLS. 2508/2519. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

3 - Processo nº 06.2024.00001376-3.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Barro

Assunto: Nepotismo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: VOTO PELO INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL E FIXO O PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS, A SEREM CONTADOS A PARTIR DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS FALTANTES PELO MEMBRO DO PARQUET OFICIANTE NO FEITO, DEVENDO, AO FINAL DO PRAZO, DECIDIR PELA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU PELO SEU ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

4 - Processo nº 06.2024.00001960-2.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acopiara

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. ALEGAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO ÀS UNIDADES DE ENSINO. INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEL DESPÉRDIO OU DESVIO DE PRODUTOS. OITIVA DE GESTORES E SERVIDORES MUNICIPAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO SUPOSTO DESVIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE CONFIGUREM DANO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, A PARTIR DE DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2023.00001975-3 SOBRE POSSÍVEL NÃO DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ADQUIRIDOS EM DEZEMBRO DE 2022 PARA A MERENDA ESCOLAR. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO. AS OITIVAS DO ENTÃO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, DA FISCAL DO CONTRATO E DO COORDENADOR DO ALMOXARIFADO FORAM UNÍSSONAS AO AFIRMAR QUE TODOS OS ALIMENTOS PERECÍVEIS ADQUIRIDOS FORAM ENTREGUES E DISTRIBUÍDOS ÀS ESCOLAS. EMBORA TENHA HAVIDO PERDA DE REGISTROS ADMINISTRATIVOS, NÃO FORAM COLHIDOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CAPAZES DE INDICAR DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

5 - Processo nº 06.2021.00001374-0.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Medidas de Proteção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS E ABANDONO DE CASAL DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM. ACOMPANHAMENTO PELO CREAS E CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. RELATÓRIOS SOCIAIS APONTANDO CUIDADOS FAMILIARES ADEQUADOS. POSTERIOR AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE E FALECIMENTO DOS IDOSOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS OU DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS E ABANDONO DE CASAL DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS FORAM

SUFICIENTES PARA APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS IDOSOS E SE SUBSISTE OBJETO DE TUTELA COLETIVA A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL APÓS O FALECIMENTO DOS ASSISTIDOS. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO. AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS ABRANGERAM A ATUAÇÃO DE TODOS OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO SOCIAL E CONSTATARAM A INEXISTÊNCIA DE MAUS-TRATOS OU NEGLIGÊNCIA. O AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE E O SUBSEQUENTE FALECIMENTO DOS IDOSOS TORNARAM INÓCUA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, ESVAZIANDO O OBJETO DE TUTELA DO INQUÉRITO. AUSENTES INDÍCIOS DE ILÍCITOS. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

6 - Processo nº 06.2019.00001810-9.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Controle de Abastecimento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE EXTRAVASAMENTOS DE ESGOTO. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR DENÚNCIA DE EXTRAVASAMENTOS DE ESGOTO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRIBUÍDOS À CAGECE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FISCALIZAÇÕES E AUDIÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE PROBLEMAS NA QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA E INSUFICIÊNCIA ESTRUTURAL DA REDE ELEVATÓRIA. SOLUÇÕES IMPLEMENTADAS PELA ENEL E CAGECE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS E SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, BEM COMO SE A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM OBJETO IDÊNTICO JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO INVESTIGOU OS FATOS E REALIZOU AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROBLEMAS IDENTIFICADOS E SOLUÇÕES IMPLEMENTADAS PELA ENEL E CAGECE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS E MELHORIAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 008/2019 DO CSMP/CE. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 22, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 36/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

7 - Processo nº 06.2023.00000430-5.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PARQUE PADRE CÍCERO. ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE CONTRATUAL E AUSÊNCIA DE ACIONAMENTO DE GARANTIA QUINQUENAL RELATIVA A OBRA ANTERIOR. CONSTATAÇÃO DE QUE O CONTRATO DE 2019 FOI PARALISADO POR INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO. GARANTIA INEXIGÍVEL. NOVA CONTRATAÇÃO EM 2022 JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DA OBRA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU IRREGULARIDADES LICITATÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE REFORMA DO PARQUE PADRE CÍCERO, DIANTE DE SUSPEITA DE DUPLICIDADE CONTRATUAL COM A EMPRESA SL CONSTRUTORA LTDA. ME, CONTRATADA EM 2019 PARA FINS SEMELHANTES. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO. AS PROVAS COLHIDAS DEMONSTRAM QUE O CONTRATO DE 2019 FOI PARALISADO POR INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO, INEXISTINDO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO. NESSAS CONDIÇÕES, A GARANTIA CONTRATUAL NÃO SE TORNOU EXIGÍVEL. A CONTRATAÇÃO POSTERIOR, EM 2022, PARA CONTINUIDADE DA REFORMA DO PARQUE PADRE CÍCERO, DECORREU DE NECESSIDADE PÚBLICA E NÃO CONFIGUROU DUPLICIDADE CONTRATUAL OU DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

8 - Processo nº 06.2022.00002162-2.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Alegre

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE NEPOTISMO, EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS E ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS. TERMOS DE POSSE, DECLARAÇÕES E REGISTROS DE FREQUÊNCIA APRESENTADOS PELAS PREFEITURAS. LEIS MUNICIPAIS AUTORIZANDO CESSÕES E PERMUTAS ENTRE ENTES. EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO FORMALIZADO. REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÕES PRETÉRITAS. EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE NEPOTISMO, EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS E ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS NAS PREFEITURAS DE GRANJEIRO E VÁRZEA ALEGRE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO. AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COLHIDOS DEMONSTRAM QUE AS CESSÕES E PERMUTAS DE SERVIDORES OCORRERAM FORMALMENTE E COM AMPARO LEGAL, NÃO SE CONSTATANDO NEPOTISMO, CUMULAÇÃO INCONSTITUCIONAL OU FRAUDE ADMINISTRATIVA. NOS CASOS EM QUE HOVE RISCO DE SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS, VERIFICOU-SE A REGULARIZAÇÃO ANTES OU DURANTE A INSTRUÇÃO. NÃO FORAM IDENTIFICADAS CONDUTAS DOLOSAS, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO. AS INVESTIGAÇÕES APONTARAM PARA A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS SERVIDORES E A INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

9 - Processo nº 06.2025.00001170-3.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. QUEIMA E DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM TERRENO ABANDONADO E SEM CERCAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA AGEFIS. DEFICIÊNCIA NA POLÍTICA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS. EXISTÊNCIA DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO. PROCEDIMENTO MAIS AMPLO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE AUTOS DE INFRAÇÃO, RELATIVA À QUEIMA IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA TERRENO ABANDONADO E SEM CERCAMENTO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO. RESTOU EVIDENCIADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE A SITUAÇÃO INSERE-SE NA PROBLEMÁTICA RELACIONADA À AUSÊNCIA DE POLÍTICA PÚBLICA EFICIENTE DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS DESOCUPADOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO INSTAUROU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00036635-2 PARA ACOMPANHAR, DE FORMA MACRO, A IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIDADE DESSA POLÍTICA PÚBLICA, ABRANGENDO CASOS SEMELHANTES. ASSIM, A CONTINUIDADE DO PRESENTE INQUÉRITO INDIVIDUAL NÃO ENCONTRA ECO NO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

10 - Processo nº 06.2024.00002343-9.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA INTERVENÇÃO. LAUDOS TÉCNICOS DE VISTORIA ELABORADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE. RECOMENDAÇÃO DE PODA E SUPRESSÃO DE ESPÉCIES EM RISCO DE QUEDA. INTERVENÇÃO JUSTIFICADA PELA PREVENÇÃO DE DANOS ESTRUTURAIS E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO VEGETAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA ACERCA DE SUPOSTAS PODAS IRREGULARES DE ÁRVORES NA PRAÇA MARIA ALICE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO. OS LAUDOS TÉCNICOS ELABORADOS PELA URBFOR EVIDENCIAM QUE AS PODAS E SUPRESSÕES REALIZADAS FORAM TECNICAMENTE JUSTIFICADAS, VISANDO A PREVENÇÃO DE DANOS ESTRUTURAIS E O

CRESCIMENTO EQUILIBRADO DAS PLANTAS. NÃO SE CONSTATARAM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE OU DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

11 - Processo nº 06.2025.00001100-3.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Pessoa Idosa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITOS DOS IDOSOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORTE DE IDOSO INSTITUCIONALIZADO EM ILPI. COMUNICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO. INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS E NEGLIGÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. ESGOTAMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL NA ESFERA CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO FOI INSTAURADO PARA APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FALECIMENTO DO IDOSO J. G. F., OCORRIDO EM 31/01/2025, APENAS 17 DIAS APÓS SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO NA ILPI AMPARO AOS IDOSOS WALTER MENEZES BARBOSA. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO RELATOU POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA, DIANTE DE LESÕES CORPORAIS, EMAGRECIMENTO E MÁS CONDIÇÕES DE HIGIENE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE SUBSISTE OBJETO DE NATUREZA CÍVEL A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DIANTE DA INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ESPECÍFICA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO. DIANTE DE INDÍCIOS DE NEGLIGÊNCIA OU OMISSÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO INSTAUROU PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PARA APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE PENAL PELO FATO, DE MODO QUE A ESFERA CÍVEL RESTOU ESGOTADA. ASSIM, AUSENTE MATÉRIA CÍVEL RESIDUAL OU OBJETO DE TUTELA COLETIVA, SE MOSTRA CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM EXAME.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

12 - Processo nº 06.2024.00001641-6.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Palhano

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL BURLA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MUNICÍPIO DE PALHANO. INDÍCIOS DE CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE DESPESAS COM PESSOAL .PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO FEITO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS AO PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, DECORRENTES DE DENÚNCIA DE SUPOSTA MANIPULAÇÃO CONTÁBIL DESTINADA A MASCARAR DESPESAS COM PESSOAL E BURLAR OS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO NATEC DE EVENTUAL AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025/PMJVPLH À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, CUJO TEOR FOI SUBMETIDO AO EXECUTIVO LOCAL, AGUARDANDO-SE RESPOSTA FORMAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: EXAMINAR A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, E SE O PEDIDO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 E COM AS SÚMULAS DO CSMP. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO MERECE INDEFERIMENTO E FIXAÇÃO DE MENOR PRAZO, CONSIDERANDO QUE FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PALHANO E A DILIGÊNCIA REMANESCENTE RESTRINGE-SE À OBTENÇÃO DE RESPOSTA DO MUNICÍPIO À RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025/PMJVPLH E, AO FINAL, DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE PELA PROPOSITURA DA AÇÃO CABÍVEL OU PELO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

13 - Processo nº 06.2020.00001316-9.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO JULGAMENTO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Nº 2010.MAS.PCS.9226/11, REFERENTE À SECRETARIA

DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRORROGAÇÃO ANTERIOR DEFERIDA POR 90 DIAS. NOVO DESPACHO DE PRORROGAÇÃO SUBMETIDO A ESTE CSMP 2 MESES APÓS ESGOTADO O PRAZO ANTERIORMENTE DEFERIDO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: EXAMINAR A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS E SE O PEDIDO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 E COM AS SÚMULAS DO CSMP. III. RAZÕES DE DECIDIR: MOROSIDADE DA CONDUÇÃO/CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES. DESPACHO DE PRORROGAÇÃO EXTEMPORÂNEO. AUSÊNCIA DE MOTIVO RAZOÁVEL PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO POR MAIS 90 DIAS, NOS TERMOS DA SÚMULAS Nº 27/2022, 28/2022 E 33/2024, DO CSMP. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PORTARIA Nº 291/2017 DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL E FIXAÇÃO DO PRAZO DE 30 DIAS PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS FALTANTES E REMESSA DO TERMO DE ANPC A ESTE CONSELHO SUPERIOR PARA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

14 - Processo nº 06.2025.00000718-7.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Fortim

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA OMISSÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE EM SEU DEVER DE ARRECADAR TRIBUTOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, EM QUE NÃO CONSTATOU-SE INÉRCIA INJUSTIFICADA OU OMISSÃO DELIBERADA POR PARTE DO ENTE MUNICIPAL NA ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS À COBRANÇA DOS TRIBUTOS DEVIDOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

15 - Processo nº 06.2024.00000094-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA FUNERÁRIA BRILHO ETERNO, SITUADA NESTA URBE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, EM QUE CONSTATOU-SE A REGULARIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA DO REFERIDO ESTABELECIMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

16 - Processo nº 06.2020.00002296-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Nulidade de ato administrativo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA DOAÇÃO DE DOIS IMÓVEIS PELO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE À FUNDAÇÃO EDUCADORA DO CARIRI- FEC. AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO OS BENS OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO DO PARQUET ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

17 - Processo nº 06.2021.00001903-4.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

Assunto: Ordenação da Cidade / Plano Diretor

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA AUSÊNCIA DE PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE FUNDAMENTOU A PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ANTE A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E A INDISPONIBILIDADE DAS DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2021. HOMOLOGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO INDEFERIDA, CONFERINDO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO DO FEITO, SEJA PELA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL OU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

18 - Processo nº 06.2020.00002291-3.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pacoti

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PROCESSO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

19 - Processo nº 01.2025.00016220-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Arneiroz

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES EM OCORRÊNCIA QUE RESULTOU EM DOIS HOMICÍDIOS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ. ANÁLISE DOS AUTOS REVELA A EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR OS MESMOS FATOS, JÁ ARQUIVADO POR DECISÃO JUDICIAL. ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS INDICAM QUE A CONDUTA DOS POLICIAIS SE DEU NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E NO EXERCÍCIO REGULAR DE SUAS FUNÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO.. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 026/2022 DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO SOBRE O MESMO FATO. ARQUIVAMENTO COM BASE NA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

20 - Processo nº 06.2024.00000562-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DO SINDFORT ACERCA DA OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DO IJF NA APLICAÇÃO DA LEI N. 9.889/2012, QUE REGE A SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. A ATUAL DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO INFORMOU QUE DESCONHECE AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DIRETORIA ANTERIOR. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO FORMAL DOS SERVIDORES EM RELAÇÃO A EVENTUAIS

PROBLEMAS NO PAGAMENTO DE SUA SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA. EXISTÊNCIA DE PORTARIA QUE SUPRE O QUESTIONAMENTO QUANTO À CONCESSÃO DA SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM QUESTÃO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO PARQUET ESTADUAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

21 - Processo nº 06.2022.00002412-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO DE DEMOLIÇÃO DA ÚLTIMA CHÁCARA DO PERÍODO COLONIAL EM FORTALEZA, BEM PROVISORIAMENTE TOMBADO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 006/2018 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação:
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

22 - Processo nº 06.2018.00002109-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Antonina do Norte

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA POSSÍVEL DESVIO DE

RECURSOS PÚBLICOS E COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE FUNDAMENTOU A PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ANTE A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E A INDISPONIBILIDADE DAS DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2018. HOMOLOGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO INDEFERIDA, CONFERINDO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO DO FEITO, SEJA PELA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL OU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

23 - Processo nº 06.2021.00001366-2.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pacoti

Assunto: Crimes de Responsabilidade

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR E REFORMA DE UNIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PACOTI. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET E DILIGÊNCIAS. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

24 - Processo nº 06.2021.00002287-2.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO VEREADOR DE CANINDÉ A. G. L. F. EM DESFAVOR DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, K. C. M. C. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO QUE FOI ALEGADO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

25 - Processo nº 06.2023.00002041-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Uruoca

Assunto: Advocacia administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DE INVESTIGAÇÃO ORIUNDA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MASSAPÊ, VOLTADA À APURAÇÃO DE SUPOSTOS ILÍCITOS PRATICADOS POR SERVIDOR VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE NATUREZA PENAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) PELO MESMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. CONFIGURAÇÃO DE DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 008/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

26 - Processo nº 06.2025.00000075-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Capistrano

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO USO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO PARA FINS PARTICULARES. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS E ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. INEXISTÊNCIA DE ATOS ÍMPROBOS. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

27 - Processo nº 06.2025.00000373-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Tarrafas

Assunto: Acumulação de Cargos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ACÚMULO INDEVIDO DE REMUNERAÇÕES POR SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS E RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS E DANO AO ERÁRIO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

28 - Processo nº 01.2025.00019792-2.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe

Assunto: Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO COM O FITO DE APURAR SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO NO ANO DE 2012. VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATRIBUIÇÃO DO PARQUET NA ÁREA ADMINISTRATIVA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 19-K DA RESOLUÇÃO N. 289/2024 DO CNMP E DA SÚMULA N. 026/2022 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO COM BASE NO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA DO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 9 (nove) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

29 - Processo nº 01.2025.00023848-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES COMETIDAS POR POLICIAIS NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO DA PARTE. LAUDO PERICIAL NEGATIVO NÃO SENDO CONSTATADO LESÃO CORPORAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO ARTIGO 3º DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA INCURSÃO NA MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTÊNCIA DE ELEMENTO INFORMATIVO DE NATUREZA CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 9 (nove) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

30 - Processo nº 10.2024.00000258-7.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACATUBA. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CORREICIONADA ATUA JUDICIALMENTE PERANTE A 1ª VARA, EXCLUSIVAMENTE NAS CAUSAS CÍVEIS DE MENOR COMPLEXIDADE E NA 2ª VARA DE FORMA EXTRAJUDICIAL. A MEMBRA TITULAR DA PROMOTORIA CORREICIONADA POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA DE FORTALEZA POSSUINDO AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR NA CAPITAL (PORTARIA Nº 8583/2019). O ATENDIMENTO AO PÚBLICO É REALIZADO EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, DAS DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA ATRAVÉS DO WHATSAPP INSTITUCIONAL, TELEFONE E E-MAIL INSTITUCIONAL DA PROMOTORIA. DURANTE OS TRABALHOS CORREICIONAIS, VERIFICOU-SE A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 0057/2025/CGMP (FLS. 754/755), A QUAL FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELA MEMBRA CORREICIONADA, CONFORME ATESTOU O DESPACHO DA EXMA. CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 792). HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento dA corregedora-geral do ministério público.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;

31 - Processo nº 06.2019.00002770-8.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Madalena

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE MADALENA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE MATADOURO CLANDESTINO NO MUNICÍPIO DE MADALENA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFÍCIOS EXPEDIDOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE AGRICULTURA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ADAGRI E CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA VERIFICAR OS FATOS. DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS FOTOGRÁFICOS DEMONSTRARAM A INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE IRREGULAR DE MATADOURO CLANDESTINO EM FUNCIONAMENTO NA CIDADE. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS ÀS FLS. 422/429. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

32 - Processo nº 06.2022.00001482-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRANJA/CE. INQUÉRITO INSTAURADO PARA A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROCAP PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM SUPOSTOS REPASSES DA EMPRESA (...) PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GRANJA RELATIVO AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/07/2018 A 03/06/2019 E 04/06/2019 A 05/03/2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE CONTRATOS OU VÍNCULOS ADMINISTRATIVOS ENTRE A EMPRESA E O MUNICÍPIO NOS PERÍODOS INVESTIGADOS. OITIVAS DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL EM FACE DOS INVESTIGADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 387/396. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

33 - Processo nº 06.2023.00000094-2.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE ITATIRA/CE. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE ITATIRA, PROCESSO Nº 17897/2018-0, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR F.O.S NO EXERCÍCIO 2013, O QUAL JULGOU O ACÓRDÃO Nº 3658/2020, RECONHECENDO A IRREGULARIDADE DAS CONTAS, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO EX-GESTOR, SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E SEM NOTA DE IMPROBIDADE. EXTRATO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA (FLS. 81/82). ELEMENTOS APURADOS NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO NÃO CARACTERIZAM A EXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO NA CONDUTA DO INVESTIGADO. NÃO VERIFICADOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL EM FACE DO INVESTIGADO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 89/90. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

34 - Processo nº 06.2023.00001247-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Dispensa

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. INQUÉRITO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 777/2022 E NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.10.17.01, DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COZINHAS COMUNITÁRIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PREFEITURA FEZ REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVOU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (499/555 E 567/579). LAUDO TÉCNICO DO NATEC ATESTANDO REGULARIDADE DOS PREÇOS (FLS. 481/486). AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO OU FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO. ELEMENTOS APURADOS NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO NÃO CARACTERIZAM A EXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO NA CONDUTA DO INVESTIGADO. NÃO VERIFICADOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL EM FACE DOS INVESTIGADOS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 600/606. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

35 - Processo nº 06.2023.00002216-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PARTICULAR ENTRE CAMOCIM E BARROQUINHA, EM FRENTE AO MATADOURO PÚBLICO, COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAMOCIM EXPEDIU RELATÓRIO INFORMANDO QUE NÃO FOI ENCONTRADO INDÍCIOS DE OPERAÇÕES RECENTES, NÃO SENDO ENCONTRADA CONSTRUÇÕES OU INSTALAÇÕES ATIVAS NO LOCAL, NÃO HAVENDO ELEMENTOS QUE CONFIGUREM DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 335/2003 (FLS. 334/339). APÓS DETIDA ANÁLISE DOCUMENTAL ACOSTADA AOS AUTOS A PARQUET, CONCLUIU QUE AS ATIVIDADES DA FUNERÁRIA ENCONTRAM-SE SUSPENSAS NA ÁREA DENUNCIADA. SEM EVIDÊNCIAS MÍNIMAS PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO

OECPJ. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 346/347. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

36 - Processo nº 06.2023.00002231-4.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Antonina do Norte

Assunto: Admissão / Permanência / Despedida

Voto do Conselheiro Relator:

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE ANTONINA DO NORTE. APÓS A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, O EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL COM O MESMO OBJETO. NESTE QUADRO, ANTE A VEDAÇÃO AO "BIS IN IDEM", ÓBICE À DUPLICIDADE DE FEITOS, AINDA QUE NA SEARA INVESTIGATIVA, NÃO HAVERIA A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EXARADA DE FORMA ESCORREITA E FUNDAMENTADA, NÃO MERECENDO REPARO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DESPACHO TERMINATIVO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 08/2019 CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

37 - Processo nº 06.2024.00002441-6.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

INSTAURADO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA/CE (134ª PMJFOR). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA SUPOSTAMENTE CAUSADA PELO ESTABELECIMENTO BAR BOTEÇO PAI VÉI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICAÇÃO, POR MEIO DE PESQUISAS MINISTERIAIS EM FERRAMENTAS DIGITAIS, DA INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE COMERCIAL NO ENDEREÇO INDICADO. DENUNCIANTE NOTIFICADO, MANTEVE-SE SILENTE. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS ÀS FLS. 132/147. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

38 - Processo nº 01.2025.00003083-3.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 124ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA). PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA DENÚNCIA ENCAMINHADA VIA E-MAIL À SECRETARIA GERAL PELA SRA. A.M.C.S, RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CORPO TÉCNICO DO HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES (HOSPITAL DO CORAÇÃO). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA DA 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA ÀS FLS. 131/135 ENTENDE QUE A EX-GESTORA PRATICOU MEROS ATOS DE GESTÃO EM OBEDIÊNCIA AO INTERESSE PÚBLICO E COM O INTUITO DE MELHOR ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL, NÃO SENDO IDENTIFICADO QUALQUER IRREGULARIDADE A SER SANADA. ELEMENTOS APURADOS NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO NÃO CARACTERIZAM A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 162/167. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

39 - Processo nº 06.2025.00000731-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

Assunto: Peculato

Voto do Conselheiro Relator:

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SUPOSTA IRREGULARIDADE FUNCIONAL FUNCIONÁRIO FANTASMA POSTO DE SAÚDE DE MUNDAÚ MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE DILIGÊNCIAS REALIZADAS AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE POSSÍVEL AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE SERVIDOR PÚBLICO. APÓS DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS. INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO E AUSÊNCIA DE FALTAS CONFIRMADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E AO CUMPRIMENTO DO DEVER INSTITUCIONAL.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

40 - Processo nº 06.2025.00001152-5.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Irauçuba

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE IRAUÇUBA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO DE 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ELEMENTOS APURADOS NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO NÃO CARACTERIZAM A EXISTÊNCIA ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. DECORRIDO MAIS DE 5 (ANOS) ANOS DA EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTO NA LEI Nº 8.429/92 ALTERADO PELA LEI Nº 14.230/21. IMPOSSIBILIDADE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DOS INVESTIGADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 380/383. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A

PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

41 - Processo nº 06.2025.00001358-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIPOCA/CE. INQUÉRITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.06.15/PE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO OU DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDUTA ATÍPICA. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU OUTRA MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 114/121. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

42 - Processo nº 01.2025.00021522-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Violência Doméstica e Familiar contra Criança e Adolescente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO SEM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL. DEVOLUÇÃO PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM, I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL SUPOSTAMENTE COMETIDA POR EX-COMPANHEIRO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE OS FATOS NARRADOS CONFIGURAM CONDUTA PENALMENTE RELEVANTE, APTA A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, OU SE TRATAM DE CONTROVÉRSIA PATRIMONIAL DE NATUREZA CÍVEL. III. RAZÕES DE DECIDIR: A ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS NÃO EVIDENCIOU INDÍCIOS MÍNIMOS DE PRÁTICA CRIMINOSA. OS BENS MENCIONADOS FORAM ADQUIRIDOS DURANTE O RELACIONAMENTO E A CONTROVÉRSIA REFERE-SE À SUA POSSE OU DEVOLUÇÃO, MATÉRIA QUE DEVE SER RESOLVIDA NA ESFERA CÍVEL. CONFORME DETERMINA A LEI MARIA DA PENHA, PRETENSÕES ATINENTES À PARTILHA DE BENS ESTÃO EXCLUÍDAS DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NESTE CASO, ESTÁ RESTRITA À SEARA CRIMINAL, NÃO SENDO CABÍVEL A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM INFRAÇÃO PENAL JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. CONTROVÉRSIAS PATRIMONIAIS DECORRENTES DE RELAÇÃO AFETIVA DEVEM SER RESOLVIDAS NA ESFERA CÍVEL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: ART. 14-A, § 1º, DA LEI N.º 11.340/2006. SÚMULA Nº 25/2021 CSMP. DESNECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO E DE REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR. DEVOLUÇÃO DO FEITO À ORIGEM.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

43 - Processo nº 06.2024.00000394-3.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Penaforte

Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL E FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, CONSISTENTES EM PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES POLÍTICOS E FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS PARA BURLAR O DEVER DE LICITAR. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO COMPROVARAM A PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES POLÍTICOS, NEM O FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS, UMA VEZ QUE AS CONTRATAÇÕES RESPEITARAM OS LIMITES LEGAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR TEREM UNIDADES GESTORAS PRÓPRIAS, PODIAM CONTRATAR SEPARADAMENTE, INEXISTINDO INDÍCIOS DE DOLO, FRAUDE OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO EMERGIRAM SINAIS DE SOBREPREÇO, DIRECIONAMENTO, CONLUÍO OU QUALQUER OUTRO ELEMENTO INDICATIVO DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992, ART. 10, VIII; LEI Nº 8.666/1993, ART. 24, II; DECRETO Nº 9.412/2018; LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, § 1º, I.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

44 - Processo nº 06.2024.00000048-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaruana

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS E PRÁTICA DE NEPOTISMO. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, INCLUINDO A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS E PRÁTICA DE NEPOTISMO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO COMPROVARAM A EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS, UMA VEZ QUE AS SERVIDORAS INVESTIGADAS ESTAVAM EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. AS ALEGAÇÕES DE NEPOTISMO E OUTRAS IRREGULARIDADES FORAM CONSIDERADAS GENÉRICAS E SEM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO, NÃO JUSTIFICANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. A LEI Nº 14.230/2021 EXIGE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO PARA CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE NÃO FOI COMPROVADO NOS AUTOS. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO

CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

45 - Processo nº 06.2024.00001653-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Gratificações Por Atividades Específicas

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAPÊ, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) LEGALIDADE DAS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; (II) EXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. III. RAZÕES DE DECIDIR: OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DEMONSTRARAM QUE AS GRATIFICAÇÕES AMPARADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 526/2005; AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO; ASSIM COMO, INEXISTÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA (DOLO ESPECÍFICO) E DE DANO EFETIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONFORME LEI Nº 8.429/1992, COM ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS DA LEI Nº 14.230/2021. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

46 - Processo nº 06.2024.00001750-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Farias Brito

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E PIC. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO E EMPRESA PRIVADA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.09.1. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILÍCITOS PENAIIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECONHECEU O EQUÍVOCO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR, AO RESTRINGIR A APURAÇÃO À ESFERA PENAL, E DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA INVESTIGAR POSSÍVELATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DANO AO ERÁRIO. A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NA SEARA CÍVEL E A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL EM CURSO ABSORVEM O OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMIA PROCESSUAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E PIC JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES EM NOVOS INSTRUMENTOS INVIABILIZAM A PERMANÊNCIA DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS:SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

47 - Processo nº 09.2023.00013411-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Redenção

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISOU ACOMPANHAR E FISCALIZAR SUPOSTOS CRIMES LICITATÓRIOS, RELACIONADOS À ALEGADA PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO NA EMISSÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, LEVADAS A EFEITO NO BOJO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2021 DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL E A COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM CONSTATOU A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS VEEMENTES DE ILÍCITO PENAL E DE ATRIBUIÇÃO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REDENÇÃO. O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS APENAS À SUA CIÊNCIA, CONFORME AS RESOLUÇÕES APLICÁVEIS. IV. DISPOSITIVO E TESE: CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA É DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REDENÇÃO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, ART. 12, CAPUT, E ART. 13, § 4º; RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPI/MPCE, ART. 30, CAPUT E § 3º, II E IV.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

48 - Processo nº 10.2025.00000123-7.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ. A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU QUE A SECRETARIA EXECUTIVA CORREICIONADA ESTÁ COM A SITUAÇÃO REGULAR NOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ATINENTE A SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;

49 - Processo nº 01.2025.00016871-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Frecheirinha

Assunto: Maus Tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO MAUS-TRATOS A ANIMAL. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE SUPOSTO MAUS-TRATOS A UM CACHORRO NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, ALEGANDO CONDIÇÕES DE ABANDONO E AGRESSÕES POR PARTE DA TUTORA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTO CRIME DE MAUS-TRATOS A ANIMAL, TIPIFICADO NO ART. 32 DA LEI Nº 9.605/1998. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL DE FRECHEIRINHA SEMAPA, NÃO IDENTIFICARAM SINAIS FÍSICOS DE AGRESSÃO OU CONDIÇÕES EXTREMAS DE FOME OU SEDE. O ANIMAL, ATUALMENTE SOB NOVA TUTELA, ENCONTRA-SE EM AMBIENTE ADEQUADO, COM CUIDADOS APROPRIADOS DE ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS QUE EVIDENCIEM CONDUTA DOLOSA POR PARTE DA ANTIGA TUTORA INVIABILIZA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE MAUS-TRATOS. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.605/1998, ART. 32; SÚMULA Nº 026/2022-CSMP; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE, ART. 78, III

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator;

50 - Processo nº 06.2021.00001159-7.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS EM CONTRATO DE LICITAÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS PRATICADAS POR EMPRESA PRIVADA, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 2017.03.03.1/2017, JUNTO AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA APURAÇÃO DOS FATOS. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CONSTATOU IRREGULARIDADES TRABALHISTAS E OMISSÃO DO GESTOR MUNICIPAL, CONFIGURANDO INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AJUIZADA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3001079-80.2025.8.06.0086, ABRANGENDO TODOS OS FATOS INVESTIGADOS NO INQUÉRITO. O OBJETO DO INQUÉRITO FOI INTEGRALMENTE ABSORVIDO PELA AÇÃO JUDICIAL, NÃO SUBSISTINDO RAZÕES PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: SÚMULA Nº 006/2018 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE, ART. 78, III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

51 - Processo nº 06.2022.00000288-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Tamboril

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO ANTERIOR. ACORDO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE E EMPRESA, NO ÚLTIMO DIA DO MANDATO DO ENTÃO PREFEITO. II.

QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL NA CONDUÇÃO DO ACORDO JUDICIAL E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: O ACORDO FOI REAVALIADO PELA GESTÃO SUBSEQUENTE, QUE OBTVEU A EXTINÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NÃO HAVENDO CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS. A LEI Nº 14.230/2021 EXIGE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO PARA CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE NÃO FOI COMPROVADO NOS AUTOS. AINDA, NÃO FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS MÍNIMOS QUE JUSTIFICASSEM A PERSECUÇÃO CRIMINAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOVA AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

52 - Processo nº 06.2024.00002434-9.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Tamboril

Assunto: Gratuidade

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA RECUSA DE EMISSÃO GRATUITA DE CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). INSTAURAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE APUROU A SUPOSTA RECUSA DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE TAMBORIL/CE EM EMITIR GRATUITAMENTE CERTIDÕES A CIDADÃOS HIPOSSUFICIENTES, MESMO QUANDO MUNIDOS DE DECISÕES JUDICIAIS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR SE A CONDUTA DO CARTÓRIO CONFIGURAVA IRREGULARIDADE E (II) AVALIAR SE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), SOMADA AO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA POR ESTE CONSELHO, EXAURE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, JUSTIFICANDO O ARQUIVAMENTO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) SOLUCIONOU A CONTROVÉRSIA, ESTABELECEANDO AS OBRIGAÇÕES DO CARTÓRIO. A DILIGÊNCIA DETERMINADA POR ESTE CONSELHO, CONSISTENTE NA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC, FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA, ESGOTANDO O OBJETO DA APURAÇÃO INICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. TESE DE

JULGAMENTO: "A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE RESOLVE SATISFATORIAMENTE O MÉRITO DA INVESTIGAÇÃO, SEGUIDA DO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA COM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA A FISCALIZAÇÃO DO ACORDO, EXAURE O OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, IMPONDO-SE A HOMOLOGAÇÃO DE SEU ARQUIVAMENTO." DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPI, ART. 22; LEI Nº 7.347/1985.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

53 - Processo nº 06.2024.00001415-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE PELA FISCALIZAÇÃO. REGULARIDADE DOCUMENTAL DO ESTABELECIMENTO. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELAS ATIVIDADES DA ACADEMIA "N. A. DE C. F. LTDA", NO BAIRRO DIONÍSIO TORRES, EM FORTALEZA/CE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A OCORRÊNCIA DA POLUIÇÃO SONORA DENUNCIADA; E (II) AVALIAR A REGULARIDADE DOCUMENTAL E DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO. III. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS REITERADAS SOLICITAÇÕES, O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (AGEFIS) REALIZOU VISTORIA NO LOCAL E ATESTOU A REGULARIDADE DE TODAS AS LICENÇAS DO ESTABELECIMENTO, NÃO CONSTATANDO, NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, A POLUIÇÃO SONORA ALEGADA. O DENUNCIANTE, EMBORA CIENTIFICADO E OPORTUNIZADO A SE MANIFESTAR POR DIVERSAS VEZES, NÃO APRESENTOU ELEMENTOS QUE INFIRMASSEM O RELATÓRIO OFICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. TESE DE JULGAMENTO: "O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SE IMPÕE QUANDO, ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS, O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE ATESTA A REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO E NÃO CONSTATA A ILICITUDE REPORTADA, EXAURINDO-SE O OBJETO DA APURAÇÃO MINISTERIAL." DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPI.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator;

54 - Processo nº 06.2023.00000162-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Baturité

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE E UMA EMPRESA, REFERENTES À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS, PLANEJAMENTO, PROJETOS E CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS VIRTUAIS E IMPRESSOS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL NA CONDUÇÃO DOS CONTRATOS E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INCLUINDO A ANÁLISE DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO NATEC, NÃO IDENTIFICARAM INDÍCIOS DE SOBREPREÇO, SUPERFATURAMENTO OU OUTRAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS ANALISADOS. A LEI Nº 14.230/2021 EXIGE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO PARA CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE NÃO FOI COMPROVADO NOS AUTOS. NÃO FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS MÍNIMOS QUE JUSTIFICASSEM A PERSECUÇÃO CRIMINAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOVA AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

55 - Processo nº 06.2024.00002551-5.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 17ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUGA DE DETENTOS DO NÚCLEO DE CUSTÓDIA DA REGIONAL DO CARIRI JUAZEIRO DO NORTE/CE. APURAÇÃO DE EVENTUAL OMISSÃO DE AGENTES PÚBLICOS. INSTAURADA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR PELA

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (CGD). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA OMISSÃO DE AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDAS NA FUGA DE DOIS DETENTOS DO NÚCLEO DE CUSTÓDIA EM 19/06/2024. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, DIANTE DA INSTRUÇÃO REALIZADA E DA APURAÇÃO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. III. RAZÕES DE DECIDIR: O PROCEDIMENTO FOI INSTRUÍDO COM REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS, DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E À CGD, ALÉM DE ANÁLISE DOCUMENTAL. AS PROVAS COLHIDAS DEMONSTRAM QUE A UNIDADE PRISIONAL ADOTOU MEDIDAS PARA RECAPTURA DOS REEDUCANDOS E IMPLEMENTOU AÇÕES PREVENTIVAS PARA EVITAR NOVAS OCORRÊNCIAS. A CGD INSTAUROU SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, AINDA EM FASE DE INSTRUÇÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PREVENTIVAS PELA UNIDADE PRISIONAL, ALIADA À APURAÇÃO DISCIPLINAR EM CURSO PELA CGD, AFASTA A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. 2. O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO É MEDIDA ADEQUADA QUANDO CUMPRIDO INTEGRALMENTE SEU OBJETO E AUSENTES ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: ART. 22, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

56 - Processo nº 06.2017.00003114-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Acarape

Assunto: Repasse de Verbas Públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE ACARAPE. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DE SERVIDORES A TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 365 DIAS. SÚMULAS Nº 027/2022, Nº 028/2022 E Nº 033/2024-CSMP. LONGO TRÂMITE PROCESSUAL ENSEJANDO A CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO APÓS PRORROGAÇÃO. DILIGÊNCIAS RELEVANTES PENDENTES. VOTO PELO DEFERIMENTO PARCIAL DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FIXAÇÃO DE 60 DIAS PARA CONCLUSÃO, COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS (ACP, ANPC OU ARQUIVAMENTO).

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

57 - Processo nº 10.2025.00000138-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CORREICIONADA ESTÁ COM A SITUAÇÃO REGULAR NOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ATINENTE À 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento da corregedora-geral do ministério público.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;

58 - Processo nº 06.2021.00000174-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Aratuba

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO DE FATO DO CARGO DE PREFEITO POR GENITOR DO GESTOR. NEPOTISMO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NEPOTISMO PELO EX-PREFEITO DE ARATUBA/CE, QUE TERIA NOMEADO SEU GENITOR, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE SECRETARIA, ENQUANTO ESTE ÚLTIMO EXERCERIA, DE FATO, A GESTÃO DO MUNICÍPIO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/92; E (II) AVALIAR A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PRETENSÃO PUNITIVA PARA

AS SANÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENCONTRA-SE PRESCRITA, VISTO QUE TRANSCORRERAM MAIS DE 5 ANOS DESDE O TÉRMINO DO MANDATO DO EX-GESTOR, EM 2016. ADICIONALMENTE, AS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS NÃO PRODUZIRAM PROVAS ROBUSTAS QUE COMPROVASSEM A GESTÃO DE FATO DO MUNICÍPIO PELO GENITOR DO PREFEITO OU A EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, AFASTANDO A JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO DE RESSARCIMENTO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: "1. OPERA-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO TRANSCORRIDO O PRAZO DE CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DO MANDATO DO AGENTE PÚBLICO, NOS TERMOS DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92, PARA FATOS ANTERIORES À LEI Nº 14.230/2021. 2. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE DEMONSTREM A PRÁTICA DO ATO ÍMPROBO E O DANO AO ERÁRIO JUSTIFICAM O NÃO PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO." DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/92 (REDAÇÃO ORIGINAL E ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021); SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP; ARE 843989/PR (TEMA 1199 DO STF).

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

59 - Processo nº 06.2025.00000673-3.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL POLUIDORA. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVENIENTE DO RESTAURANTE "A NORDESTINA", NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, QUE ESTARIA CAUSANDO PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DOS MORADORES DA REGIÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DA POLUIÇÃO SONORA DENUNCIADA; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS PARA A CESSAÇÃO DA POLUIÇÃO E REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL CULMINARAM NO ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO, FATO CONFIRMADO POR VISTORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. É DE SE RECONHECER A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL, COM A CESSAÇÃO DEFINITIVA DA ATIVIDADE COMERCIAL QUE GERAVA OS RUÍDOS, TORNANDO DESNECESSÁRIA A CONTINUIDADE DE QUALQUER APURAÇÃO OU A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. TESE DE JULGAMENTO: "O ENCERRAMENTO DEFINITIVO DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL." DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: SÚMULA Nº 019/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

60 - Processo nº 10.2025.00000150-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. . A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATOU QUE A SECRETARIA EXECUTIVA CORREICIONADA ESTÁ COM A SITUAÇÃO REGULAR NOS FEITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;

61 - Processo nº 06.2021.00000671-7.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO POR 365 DIAS. DECISÃO PELA PRORROGAÇÃO PARCIAL POR 180 DIAS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS RELEVANTES. PRAZO RAZOÁVEL PARA O TÉRMINO DAS INVESTIGAÇÕES. MATÉRIA DE RELEVÂNCIA. PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE SE CONCLUIR OU ADOTAR AS MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS QUE FOREM CABÍVEIS, EVITANDO INCLUSIVE A PRESCRIÇÃO DOS SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEFERIMENTO PARCIAL DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DEVENDO SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO PARCIAL. OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS NºS 027/2022, 028/2022 E 033/2024-CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

62 - Processo nº 06.2023.00002174-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Improbidade

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONÁRIO FANTASMA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. REATIVAÇÃO INDEVIDA DE CADASTRO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DE PAGAMENTO DE VERBAS PÚBLICAS. REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO FANTASMA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, REFERENTE À EX-SERVIDORA, CUJO VÍNCULO FUNCIONAL FOI INDEVIDAMENTE REATIVADO EM 2018, SEM QUE HOUVESSE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA REATIVAÇÃO INDEVIDA DO VÍNCULO FUNCIONAL, COM POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO, E AVALIAR A NECESSIDADE DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEMONSTRARAM A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS, TAMPOUCO PREJUÍZO AO ERÁRIO, PORQUANTO A REATIVAÇÃO DO CADASTRO FUNCIONAL DA EX-SERVIDORA DECORREU DE ERRO NA MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO; NÃO HOUVE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO À EX-SERVIDORA NEM A TERCEIROS. E QUE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA ADOTOU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA REGULARIZAR O VÍNCULO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, E AINDA A PRÓPRIA INTERESSADA AJUIZOU AÇÃO JUDICIAL, OBTENDO SENTENÇA QUE RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO COM O MUNICÍPIO APÓS 2012. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação:
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

63 - Processo nº 06.2022.00001792-9.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaruana

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL. DENÚNCIA DE RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. APRESENTAÇÃO DE FOLHAS DE PONTO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA POR NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA RECEBIDA POR VEREADOR MARCOS PAULO GURGEL MONTEIRO, INDICANDO QUE SERVIDOR CONTRATADO PELA PREFEITURA DE JAGUARUANA/CE, COMO VIGILANTE ESTARIA RECEBENDO REMUNERAÇÃO SEM EXERCER SUAS FUNÇÕES. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO, E AVALIAR A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE O SERVIDOR EXERCEU SUAS ATIVIDADES ATÉ 31/12/2022, CONFORME FOLHAS DE PONTO ANEXADAS AOS AUTOS, NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 01/03/2023, E PERMANECERAM À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO SEM ÔNUS, SENDO DESLIGADO NA ÚLTIMA DATA. NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO ESPECÍFICO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO, O QUE AFASTA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/92; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ; RECOMENDAÇÃO 004/2024/CGMP-CE; PORTARIA Nº 291/2017-CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

64 - Processo nº 06.2022.00001145-7.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA E OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES COMPROVADAS. REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DO EMPREENDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO . I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA POR PARTE DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO CERVEJARIA TURATTI, LOCALIZADO EM FORTALEZA/CE, CONFORME DENÚNCIA ANÔNIMA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM ANÁLISE CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA ATIVIDADE COMERCIAL DESENVOLVIDA PELO EMPREENDIMENTO; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INCLUINDO FISCALIZAÇÕES IN LOCO PELA AGEFIS, ANÁLISE DOCUMENTAL E MANIFESTAÇÃO DO INVESTIGADO, DEMONSTRARAM QUE NÃO HÁ OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NEM POLUIÇÃO SONORA ATUALMENTE. O ESTABELECIMENTO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REGULARIDADE, COMO AEUS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, CERTIDÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL, CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PREDIAL E PROJETO DE ISOLAMENTO ACÚSTICO IMPLEMENTADO. AS MEDIÇÕES SONORAS REALIZADAS CONFIRMARAM CONFORMIDADE COM OS LIMITES LEGAIS. A DENÚNCIA, POR SER ANÔNIMA, NÃO PERMITIU A IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS PREJUDICADOS, INVIABILIZANDO AFERIÇÕES TÉCNICAS EM IMÓVEIS VIZINHOS. AUSENTE RISCO AMBIENTAL ATUAL OU IMINENTE, NÃO SUBSISTE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA E DE RISCO AMBIENTAL ATUAL INVIABILIZAM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECP;

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

65 - Processo nº 06.2023.00001145-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. SUBLOCAÇÃO DE BOXES E INADIMPLÊNCIA DE TAXAS MUNICIPAIS. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA EFICAZ DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELA 135ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA PARA APURAR DENÚNCIAS DE

IRREGULARIDADES NA FEIRINHA DA BEIRA-MAR, CONSISTENTES EM SUBLOCAÇÃO INDEVIDA DE BOXES E INADIMPLÊNCIA DE TAXAS MUNICIPAIS POR PERMISSIONÁRIOS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO VERIFICAR A PROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS E A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ASSEGURAR A REGULARIZAÇÃO DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO. III. RAZÕES DE DECIDIR A ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA INSTOU O MUNICÍPIO DE FORTALEZA A ADOTAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EFICAZES, COMO FISCALIZAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E REVOGAÇÕES DE PERMISSÕES IRREGULARES. OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES (AGEFIS, SEGER, SEFIN E COART/CELUP SR2) APRESENTARAM RELATÓRIOS E DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS. A EXMA. PROMOTORA DE JUSTIÇA CONSIDEROU QUE SE TRATA DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PRÓPRIA DO ENTE MUNICIPAL, NÃO HAVENDO JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVOS LEGAIS RELEVANTES: LEI Nº 7.347/85 (LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA) RESOLUÇÃO Nº 036/2016, ART. 22, CAPUT, DO OE/MPCE

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

66 - Processo nº 06.2024.00000137-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Tarrafas

Assunto: Difusão de doença ou praga

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVO EM DESCUMPRIMENTO A MEDIDAS RESTRITIVAS DA COVID-19. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ASPECTO CRIMINAL APURADO NO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 417-37/2021. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A SUPOSTA REALIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVO EM BAR, EM DESCUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 43, QUE ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA APURAÇÃO DOS FATOS. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA, APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO, ABRANGENDO TODOS OS FATOS INVESTIGADOS NO INQUÉRITO. A DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE ASSARÉ CONFIRMOU A INSTAURAÇÃO E CONCLUSÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, POSTERIORMENTE REMETIDO AO PODER JUDICIÁRIO. O OBJETO DO INQUÉRITO FOI INTEGRALMENTE ABSORVIDO PELA AÇÃO JUDICIAL, NÃO SUBSISTINDO RAZÕES PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. E, AINDA, O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 417-37/2021; IV. DISPOSITIVO E TESE:

DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. ASPECTO CRIMINAL APURADO NO ÂMBITO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 417-37/2021. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: SÚMULA Nº 006/2018 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE, ART. 78, III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

67 - Processo nº 06.2024.00000957-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR PESSOA JURÍDICA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO, E AVALIAR A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: FORAM REALIZADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO ANÁLISE DE CONTRATOS, EMPENHOS E EXTRATOS BANCÁRIOS. COMPROVOU-SE A REGULARIDADE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 02/2019-SEAGRI. QUANTO AO CONTRATO Nº 19/2020-FMS, NÃO HOUE QUALQUER PAGAMENTO À EMPRESA, CONFORME DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL E EXTRATOS BANCÁRIOS. A EMPRESA TAMBÉM FIRMOU TERMO DE QUITAÇÃO, ATESTANDO AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL, PENDÊNCIAS FINANCEIRAS OU VALORES A RECEBER. NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO ESPECÍFICO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO, AFASTANDO A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/92; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ; RECOMENDAÇÃO 004/2024/CGMP-CE; PORTARIA Nº 291/2017-CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

68 - Processo nº 01.2024.00013596-5.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Sobre o Controle externo da atividade policial

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS MAUS-TRATOS POR POLICIAIS MILITARES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POR DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO FOI INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTOS MAUS-TRATOS E AGRESSÕES POR POLICIAIS MILITARES CONTRA AUTUADOS, CONFORME RELATO DO 6º NÚCLEO DE CUSTÓDIA DE CRATÉUS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE ILÍCITO PENAL POR PARTE DOS POLICIAIS E A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL POR DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA. III. RAZÕES DE DECIDIR: CONSOANTE ACERVO PROBATÓRIO VISLUMBRO A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS CAPAZES DE EVIDENCIAR A PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES, PORQUANTO APESAR DO LAUDO PERICIAL DE EXAME DE CORPO DE DELITO CONSTANTE À FL. 74, ATESTAR POSITIVO, VERIFICOU-SE TAMBÉM CONFORME AFIRMAÇÃO DO PRÓPRIO PERICIANDO, A NEGAÇÃO DE "TER SOFRIDO LESÃO NO ATO DA PRISÃO. AFIRMA FERIDA ANTIGA NO OMBRO AO CAIR DE MOTO". ENQUANTO QUE O LAUDO PERICIAL ÀS FLS.76 OBSERVA-SE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VESTÍGIO DE LESÃO CORPORAL OU AGRESSÃO FÍSICA REFERENTE AO OUTRO PERICIANDO. ASSIM, NÃO FOI DEMONSTRADO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DOS POLICIAIS E A LESÃO RELACIONADA NO LAUDO PERICIAL DE FL. 74. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR EVENTUAL CRIME DE DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA - IP Nº 428-44/2025. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAR POSSÍVEL DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA ASSEGURA A ADEQUADA PERSECUÇÃO PENAL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS:CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, ART. 328; RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CNMP, ART. 2º, IV; ATO NORMATIVO Nº 389/2023 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA; SÚMULA Nº 026/2022-CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

69 - Processo nº 06.2024.00001668-2.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL/CE, EMITIDOS POR EMPRESA PRIVADA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL NO USO DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO PARA VEÍCULOS PARTICULARES E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO COMPROVARAM A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE OS ABASTECIMENTOS QUESTIONADOS OCORRERAM EM CONTEXTO DE INEXISTÊNCIA DE VEÍCULO OFICIAL E UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEL PARTICULAR NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS. A LEI Nº 14.230/2021 EXIGE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO PARA CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE NÃO FOI COMPROVADO NOS AUTOS. NÃO FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS MÍNIMOS QUE JUSTIFICASSEM A PERSECUÇÃO CRIMINAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOVA AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/1992; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

70 - Processo nº 06.2024.00001904-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS AGRESSÕES E OMISSÃO DE CUIDADOS EM CENTRO SOCIOEDUCATIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS EPISÓDIOS DE AGRESSÕES FÍSICAS E OMISSÃO DE CUIDADOS EM DESFAVOR DE ADOLESCENTE, CONFORME NOTICIADO EM OFÍCIO Nº 1069/2023, ORIUNDO DA 5ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FORTALEZA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AGRESSÕES OU OMISSÃO DE CUIDADOS POR PARTE DOS SOCIOEDUCADORES E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INCLUINDO INFORMAÇÕES DA SEAS E DOCUMENTOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS, NÃO IDENTIFICARAM INDÍCIOS DE AGRESSÕES OU OMISSÃO DE CUIDADOS À ADOLESCENTE. A UNIDADE ADOTOU OS PROTOCOLOS REGULARES DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO E ASSISTENCIAL, COM DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA O CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS LEGAIS APLICÁVEIS. NÃO RESTARAM ELEMENTOS QUE SUSTENTEM A CONTINUIDADE DO FEITO, SENDO O ARQUIVAMENTO A MEDIDA ADEQUADA. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOVA AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPI, ART. 22.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

71 - Processo nº 06.2024.00002215-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Chaval

Assunto: Inexigibilidade

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO SUPERFATURAMENTO E IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE CANTOR, NO VALOR DE R\$ 150.000,00, PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO JUNINO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, POR MEIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.001/2024-IN. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INCLUINDO ANÁLISE TÉCNICA DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO NATEC, NÃO IDENTIFICARAM INDÍCIOS DE

SOBREPREGO OU DANO AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE OS VALORES CONTRATADOS FORAM INFERIORES AOS PREÇOS MÉDIOS DE MERCADO, PORTANTO, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSIM, VERIFICO QUE APÓS ESGOTADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS NÃO HÁ ELEMENTOS A DEMANDAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPI, ART. 22, CAPUT.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

72 - Processo nº 06.2025.00000137-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Anulação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE SOCIOEDUCADOR E ANALISTA SOCIOEDUCATIVO COM LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ - SEAS, OBJETO DO EDITAL Nº 01/2024-EAS/SPS. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE VISOU APURAR POSSÍVEL FAVORECIMENTO A SERVIDORES TEMPORÁRIOS NO CERTAME, EM RAZÃO DA ALEGADA EXCLUSIVIDADE DE ACESSO A CURSOS DE CURTA DURAÇÃO EXIGIDOS PARA PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM ANÁLISE CONSISTE EM VERIFICAR SE O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO ESTABELECEU CRITÉRIOS QUE VIOLASSEM O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, AO RESTRINGIR O ACESSO AOS CURSOS PONTUÁVEIS APENAS AOS SERVIDORES JÁ VINCULADOS AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INCLUINDO A ANÁLISE DO EDITAL E A MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SEAS, DEMONSTRARAM QUE NÃO HÁ EXCLUSIVIDADE NA OFERTA DOS CURSOS PELO SINASE, SENDO POSSÍVEL A OBTENÇÃO DE CERTIFICADOS VÁLIDOS POR QUALQUER CANDIDATO, POR MEIO DE INSTITUIÇÕES CORRELATAS AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM FAVORECIMENTO PESSOAL OU IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA ANÔNIMA SEM POSSIBILIDADE DE APROFUNDAMENTO. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DO FEITO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS E DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA INVIABILIZA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 2. A PREVISÃO EDITALÍCIA QUE ADMITE CERTIFICADOS DE INSTITUIÇÕES CORRELATAS AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO AFASTA A ALEGAÇÃO DE FAVORECIMENTO EXCLUSIVO A SERVIDORES TEMPORÁRIOS. DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

73 - Processo nº 06.2025.00000656-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Mucambo

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS GARIS. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS GARIS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, INCLUINDO A AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E O NÃO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS GARIS E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: O MUNICÍPIO DE MUCAMBO COMPROVOU O FORNECIMENTO REGULAR DE EPIS, A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E A FISCALIZAÇÃO DE SEU USO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. A QUESTÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE JÁ ESTÁ JUDICIALIZADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002194-41.2014.8.06.0130, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, AFASTANDO A NECESSIDADE DE NOVA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. AUSENTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É ADEQUADO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A JUDICIALIZAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

74 - Processo nº 01.2025.00013272-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA LESÃO CORPORAL PRATICADA POR POLICIAIS CIVIS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA DELITIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA LESÃO CORPORAL PRATICADA POR POLICIAIS CIVIS DURANTE A PRISÃO EM FLAGRANTE DE TRÊS AUTUADOS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA QUE JUSTIFIQUE A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL; E (II) AVALIAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. III. RAZÕES DE DECIDIR: OS AUTOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO REALIZADO NOS FLAGRANTEADOS ATESTARAM A NÃO OCORRÊNCIA DE OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA, INDICANDO AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. A EXMA. PROMOTORA DE JUSTIÇA REMETENTE ADENTROU AO MÉRITO DA DEMANDA, EXAURINDO A SUA ATUAÇÃO, A MÍNGUA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE MÍNIMAS INFORMAÇÕES PARA O INÍCIO DE UM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, ART. 328; RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP, ART. 4º, III; SÚMULA Nº 026/2022 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

75 - Processo nº 06.2025.00000998-5.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Ereré

Assunto: Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR E NEPOTISMO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR SERVIDORA COMO NUTRICIONISTA DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) DE ERERÉ, COM INDÍCIOS DE INASSIDUIDADE E NEPOTISMO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO, CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM MEDIDAS JUDICIAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA EXPEDIU A RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2025/PMJVERE, QUE FOI INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO DE ERERÉ, RESULTANDO NA RESCISÃO DO CONTRATO DA DENUNCIADA. A FINALIDADE DO PROCEDIMENTO FOI ALCANÇADA COM A CESSAÇÃO DA PRÁTICA ILÍCITA E A RESTAURAÇÃO DA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSENTES ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TESE DE JULGAMENTO: O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, CAPUT; SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF; RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECP, ART. 22, CAPUT.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

76 - Processo nº 06.2025.00001096-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha

Assunto: Bens Públicos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA PAREDE DO AÇUDE DE FORQUILHA. SINAIS DE DESGASTE E DETERIORAÇÃO. ARQUIVAMENTO POR EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E INTERVENÇÕES REFERENTES À PAREDE DO AÇUDE DE FORQUILHA/CE, DEVIDO AO PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE PODERIA OFERECER RISCOS À POPULAÇÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. III. RAZÕES DE DECIDIR: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS) APRESENTOU NOTA TÉCNICA E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROVANDO A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BARRAGEM, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E A PLANILHA CONTRATUAL. AS INTERVENÇÕES ASSEGURARAM A INTEGRIDADE DA ESTRUTURA E A SEGURANÇA DO ENTORNO, ATENDENDO AO PRINCIPAL OBJETIVO DO PROCEDIMENTO. AUSENTES ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ, ART. 22, CAPUT.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

77 - Processo nº 01.2025.00019847-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA INÉRCIA DE AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE DOLO OU OMISSÃO GRAVE. JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INICIADA COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA INÉRCIA DA AUTORIDADE POLICIAL NA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 309-098/2016, DEVIDO À POSSÍVEL DEMORA NO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUISITADAS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DILIGENCIOU ADEQUADAMENTE, RECEBENDO RESPOSTA FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE POLICIAL SOBRE AS DIFICULDADES ENFRENTADAS, NOTADAMENTE A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, COMO CARTAS PRECATÓRIAS, A COMPLEXIDADE DOS CRIMES INVESTIGADOS, ENVOLVENDO ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS ATUANTES EM TODO O ESTADO, E A INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL NA DELEGACIA ESPECIALIZADA. INFORMOU-SE, AINDA, QUE O INQUÉRITO POLICIAL FOI REMETIDO AO JUDICIÁRIO COM PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, JÁ RESPALDADO POR PARECER MINISTERIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PRÁTICA DE INÉRCIA POR PARTE DE AUTORIDADE POLICIAL JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP, ART. 4º, I; SÚMULA Nº 026/2022-CSMP; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE, ART. 78, III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

78 - Processo nº 01.2025.00020013-3.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Outras fraudes

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ESTELIONATO, ENVOLVENDO O RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONSIDERANDO A ATRIBUIÇÃO PARA APURAÇÃO DO SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A ATRIBUIÇÃO PARA APURAÇÃO DO SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO É DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PORQUANTO RELACIONA-SE AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO FEDERAL BOLSA FAMÍLIA. O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FOI PROMOVIDO EM NOTÍCIA DE FATO, REGULADA PELO ART. 2º, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECJP, QUE PREVÊ O ENCAMINHAMENTO IMEDIATO AO ÓRGÃO COMPETENTE, SEM NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. IV. DISPOSITIVO E TESE: CIÊNCIA DA DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. TESE DE JULGAMENTO: A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APRECIAR A MATÉRIA EM DESLINDE JUSTIFICA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECJP, ART. 2º, §3º.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

79 - Processo nº 01.2023.00016055-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Parlamentares

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INSURGÊNCIA DO VEREADOR SGTO. DOUGLAS QUANTO AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO REQUERIMENTOS Nº 95 E Nº 96 FEITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO FERREIRA GOMES NÃO ATENDIDA. POSSÍVEL LENIÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. RAZÕES DE DECIDIR: AINDA QUE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS JUNTO AO HOSPITAL POSSA PARECER ILEGAL, À VISTA DO ART. 6º DA LEI N. 13.787/2018, A OMISSÃO (DE RESGUARDO) DEPENDERIA DA COMPROVAÇÃO DE ELEMENTO SUBJETIVO (CULPA OU DOLO), PARA A IMPROBIDADE, O DOLO ESPECÍFICO, O QUE NÃO SE REVELA. COM EFEITO, TAMPOUCO SE PODERÁ CONCLUIR, COM CERTEZA, PELO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, MÁXIME QUANDO A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO TORNA IMPOSSÍVEL O CUMPRIMENTO LEGAL (HIPOSSUFICIÊNCIA INSTRUMENTAL). ADEMAIS O NÚCLEO DE EXECUÇÃO ATUOU DE MODO A EXAURIR SEU MISTER. ESCORREITA BAIXA PROCEDIMENTAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

80 - Processo nº 06.2025.00000410-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

Assunto: Dano Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PELO NÚCLEO EXECUTIVO DE ORIGEM. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL (EXTRAÇÃO DE MINÉRIO/AREIA SEM LICENCIAMENTO POR PESSOA JURÍDICA). APÓS IDENTIFICAÇÃO DA EXTRAÇÃO, A AUTARQUIA AMBIENTAL DE ORIGEM EMBARGOU A ATIVIDADE DA EMPRESA EXTRATORA QUE, DE SEU TURNO, INICIOU O PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE. PRESENÇA DO CRIME TIPIFICADO O ART. 60 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS. SANEAMENTO. NÚCLEO DE EXECUÇÃO PROCEDEU COM A REMESSA DOS AUTOS PARA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIRI/CE COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL, PARA APURAÇÃO DA CONDUTA PENAL. QUANTOS AS MEDIDAS CÍVEIS, A AUTARQUIA AMBIENTAL MUNICIPAL PROCEDEU COM TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator;

81 - Processo nº 06.2024.00001633-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES (AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REGULARIDADE) NA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO IGUATEMI HALL. BAIXA PROCEDIMENTAL COM BASE NO SANEAMENTO DO QUADRO (ENCERRAMENTO). 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMPE ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DOS INTERESSADOS, PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: SANEADO O QUADRO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

82 - Processo nº 06.2025.00000178-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Assunto: Cancelamento de voo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR O CANCELAMENTO SISTEMÁTICO DE VOOS ENTRE AS CIDADES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, FORTALEZA/CE E RECIFE/PE. CONCLUSÃO DE BAIXA MEDIANTE DECLÍNIO DA ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL À PROCURADORIA DA REPÚBLICA. REMESSA ANTECIPADA DE CÓPIAS AO MPF, SEM PRÉVIA SUBMISSÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SANEAMENTO DE EQUÍVOCO PROCEDIMENTAL. INQUÉRITO CIVIL POSTERIORMENTE ANALISADO E ARQUIVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PERDA DE OBJETO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

83 - Processo nº 10.2025.00000157-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANJA/CE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;

84 - Processo nº 10.2025.00000120-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBAJARA/CE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;

85 - Processo nº 06.2022.00000867-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTAS, NO TOTAL DE R\$ 15.900,00. RECURSO QUE APENAS REDUZIU O QUANTUM DEVIDO. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, AS IRREGULARIDADES CONSTITUÍRAM IMPROBIDADE (ART. 11 DA LEI N. 8429/92), CONTUDO, EXISTE ÓBICE TEMPORAL, MÁXIME QUANDO O ANO AVERIGUADO É DE 2014. NO TOCANTE ÀS MULTAS, HOVE QUITAÇÃO DE FL. 3105. PORTANTO, EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

86 - Processo nº 06.2021.00001096-5.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Saboeiro

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA NO PAGAMENTO DE FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO/CE NO ANO DE 2016. BAIXA PROCEDIMENTAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO QUANTO À OCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO: SANEAMENTO. NÚCLEO DE ORIGEM NÃO VERIFICOU DE DOLO ESPECÍFICO PELOS AGENTES ENVOLVIDOS. ORDENADORA DE DESPESAS AGIU DENTRO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO SE CARACTERIZANDO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DE NATUREZA PATRIMONIAL

DISPONÍVEL, A SER PERSEGUIDO PELA VIA CÍVEL PRÓPRIA. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUE LASTRO DE ILICITUDE AO CASO (IMPROBIDADE), INCLUSIVE EM SUA REPERCUSSÃO CRIMINAL. TAMPOUCO PROVADO O DOLO DO AGENTE, O QUE ATRAI O PRAZO QUINQUENAL PARA A TOMADA DE MEDIDAS DE RESSARCIMENTO (TEMA N. 897/STF). POR FIM, DECURSO DE TEMPO QUE TAMBÉM IMPEDE MEDIDAS NAS SEARAS DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR A EX-GESTORA. 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

87 - Processo nº 06.2021.00001410-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Atendimento ao usuário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE INVESTIGOU SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DESTES MUNICÍPIO DE CANINDÉ. BAIXA PROCEDIMENTAL COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, NEXO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO: INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Nº 0001507-42.2007.8.06.0055) REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04.003/2017-CP, OBJETO DESTES INQUÉRITO CIVIL. QUANTO AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS, VERIFICOU-SE AUSÊNCIA DE EVENTUAL SUPERFATURAMENTO OU FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO. MUNICÍPIO OBSERVOU OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AUSENTES ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: I) COM BASE NOS FATOS APRESENTADOS NÃO VERIFICOU SUPERFATURAMENTO OU FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO; II) NÃO HOUE LASTRO DE ILICITUDE AO CASO (IMPROBIDADE); III) QUANTO AO OBJETO DESTES INQUÉRITO CIVIL, HÁ AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CURSO TRATANDO SOBRE OS MESMOS FATOS. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. BAIXA ESCORREITA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

88 - Processo nº 06.2022.00001160-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Poranga

Assunto: Acessibilidade

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS FALHAS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PORANGA (CE) PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), EM RAZÃO DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES E MATÉRIAS JORNALÍSTICAS SOBRE O TEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUANTO À ILICITUDE. 2. DISCUSSÃO: INSPEÇÃO IN LOCO CONSTATOU QUE O MUNICÍPIO DISPÕE DE SEIS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES, TODOS EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO OU NEGLIGÊNCIA ADMINISTRATIVA. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL NO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ILÍCITO. 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

89 - Processo nº 06.2023.00000764-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Tamboril

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE PESSOAL PELA PREFEITURA DE

TAMBORIL, NO ANO DE 2021, SEM REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUANTO À ILICITUDE. 2. DISCUSSÃO: MUNICÍPIO INFORMOU TER REALIZADO SELEÇÃO PÚBLICA EM 2021, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, ALÉM DE POSTERIOR CHAMADA PÚBLICA (EDITAL Nº 002/2022). ENCAMINHAMENTO DE LISTAS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E INFORMAÇÃO SOBRE PLANEJAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO MUNICIPAL. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL NO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOVE LASTRO DE ILICITUDE AO CASO (IMPROBIDADE), OU DE DOLO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

90 - Processo nº 06.2024.00000973-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acopiara

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO À ENTÃO PREFEITA ANA PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS AO INSS E AO REGIME PRÓPRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUANTO À ILICITUDE, DOLO ESPECÍFICO E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO: ATRASO NOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2023. DÉBITOS INCLUÍDOS EM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO E POSTERIORMENTE ADIMPLIDOS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PODER PÚBLICO (FL. 151). AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL NO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: I) REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS; II) INEXISTÊNCIA DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO; III) AUSÊNCIA DE LASTRO DE ILICITUDE AO CASO (IMPROBIDADE); IV) AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

91 - Processo nº 06.2024.00001630-5.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO E EVENTUAL FALTA DE ASSIDUIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL S. M. S. N., CONCURSADO PARA O CARGO DE VIGIA EM UNIDADE DE ENSINO, MAS QUE ESTARIA EXERCENDO FUNÇÃO DE INSPETOR/MONITOR ESCOLAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUANTO À ILICITUDE, DOLO E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO: CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES FUNCIONAIS POSTERIORMENTE SANEADAS PELO PODER PÚBLICO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL NO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DOLO DO AGENTE. 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

92 - Processo nº 06.2024.00002076-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Contra o Meio Ambiente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PELO NÚCLEO EXECUTIVO DE ORIGEM. IMPUTAÇÃO DE SUPOSTA PRODUÇÃO IRREGULAR DE CARVÃO VEGETAL NO DISTRITO DE BETÂNIA, MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. INFORMAÇÕES

DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ACERCA DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PROPRIETÁRIO DO TERRENO (FLS. 33/34). CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES IRREGULARES APÓS FISCALIZAÇÃO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES MINISTERIAIS E AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL E REFORÇO DA BAIXA REALIZADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

93 - Processo nº 06.2024.00002256-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE INVESTIGOU SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DO QUADRO DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUANTO À ILICITUDE. 2. DISCUSSÃO: DENÚNCIA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 13/2023. NÃO SE VISLUMBRA FRAUDE NO PROCEDIMENTO, TAMPOUCO DESVIO DE VERBA PÚBLICA PELOS AGENTES ENVOLVIDOS. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL NO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUVE LASTRO DE ILICITUDE AO CASO (IMPROBIDADE), INCLUSIVE EM SUA REPERCUSSÃO CRIMINAL (ART. 312 E 319 DO CÓDIGO PENAL), TAMPOUCO PROVADO O DOLO POR PARTE DOS AGENTES. 4. DISPOSITIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

94 - Processo nº 06.2024.00002500-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Destruição ou Degradação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PELO NÚCLEO EXECUTIVO DE ORIGEM. IMPUTAÇÃO DE CRIME AMBIENTAL CONSISTENTE NA DERRUBADA DE ÁRVORES DA ESPÉCIE CARNAÚBA SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. RELATÓRIO DO IQUAMA ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO PARCIAL FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE LASTRO MÍNIMO DE ILICITUDE. VOTO ANTERIOR PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME OU DANO AMBIENTAL IMPUTÁVEL AO REPRESENTADO. PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL RESTRITO À APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DOS CARCINICULTORES DA REGIÃO DE VÁRZEA PRETA. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E DA LOCALIZAÇÃO EXATA DO DANO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL E REFORÇO DA BAIXA REALIZADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

95 - Processo nº 06.2025.00000153-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Urgência

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DO ATENDIMENTO MÉDICO DA IDOSA M.A.S., INTERNADA NO HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA FROTINHA DE ANTÔNIO BEZERRA E POSTERIORMENTE TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL FERNANDES TÁVORA, ONDE VEIO A ÓBITO. DUPLICIDADE PROCEDIMENTAL. FATOS JÁ SOB APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO MAIS ANTIGO. MATÉRIA CONCERNENTE À SÚMULA N. 08/2019/CSMP. BAIXA ESCORREITA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

96 - Processo nº 10.2025.00000056-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE PIQUET CARNEIRO/CE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJARAM A EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº Nº0055/2025/CGMP (FL. 100/101), INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELO MEMBRO, NOS PRECISOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 378. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;

97 - Processo nº 01.2025.00014983-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. REPERCUSSÃO CRIMINAL. CONTRIBUINTE H.C.R.P.H. LTDA TERIA, EM TESE, DEIXADO DE RECOLHER ICMS INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, DIANTE DO TETO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO QUE NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023), MAS CUJA ATUAÇÃO IMPÕE AO COLEGIADO A HOMOLOGAÇÃO, ALÉM DA MERA CIÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO COM BASE NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA ANÁLISE DO MÉRITO CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

98 - Processo nº 01.2025.00023294-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E QUE NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). EXAME DO MÉRITO. SUPOSTA DESÍDIA DA AUTORIDADE POLICIAL - DELEGACIA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DCECA) - NA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 312-286/2021, NO CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS NO PROCESSO Nº 0000586-48.2021.8.06.0296. APÓS PROVOCAÇÃO DO NÚCLEO DE ORIGEM, A AUTORIDADE POLICIAL PRESTOU INFORMAÇÕES E COMPROVOU O CUMPRIMENTO DAS REQUISIÇÕES (FLS. 307/314). ATRASO JUSTIFICADO. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 026/2022/CSMP).

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 E 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

99 - Processo nº 01.2025.00029250-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Caça Ilegal

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL e que NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. IDENTIDADE DE OBJETO, FATOS E PARTES COM O PROCESSO JUDICIAL Nº 3001736-20.2024.8.06.0001. CONFIGURAÇÃO DE BIS IN IDEM. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022/CSMP. BAIXA DE AUTOS PROCEDIMENTAIS PELO NÚCLEO DE EXECUÇÃO de origem. REMESSA NECESSÁRIA, APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022/CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL EM CURSO SOBRE O MESMO FATO. ARQUIVAMENTO COM BASE NA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

100 - Processo nº 02.2025.00057171-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Processo sem Classe

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Croatá

Assunto: Processo sem Assunto

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL CONVERTIDA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O PROPÓSITO DE ACOMPANHAR À INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. RESPOSTA AFIRMATIVA (PORTARIA Nº 43/2025 DE DEFLAGRAÇÃO DE IP FLS. 30). RECONHECIMENTO DE ULTIMAÇÃO DOS TRABALHOS MINISTERIAIS, SEM ATOS DE INVESTIGAÇÃO E SEM ENFRENTAMENTO DE MÉRITO CRIMINAL. EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 026/2022/CSMP). CIÊNCIA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA BAIXA FORMAL, COM PRÉVIA CIÊNCIA AOS DEMAIS PARES DO CONSELHO.

VOTOS:

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:
EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO COMO NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 E 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

101 - Processo nº 06.2024.00002549-2.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Farias Brito

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, RELATANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE, SEM PRÉVIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. A APURAÇÃO REVELOU QUE A SERVIDORA NICÁCIA GOMES DA SILVA OCUPA CARGO COMISSIONADO REGULARMENTE INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL, COM ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM SUA FORMAÇÃO TÉCNICA. RAZÕES DE DECIDIR. O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU DILIGÊNCIAS COMPLETAS, REQUISITANDO INFORMAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, QUE COMPROVARAM O VÍNCULO FORMAL DAS SERVIDORAS MENCIONADAS. A SERVIDORA NICÁCIA GOMES DA SILVA, ENFERMEIRA COM MESTRADO E ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA, EXERCE FUNÇÃO COMISSIONADA DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, PREVISTA EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. NÃO SE TRATA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR, MAS DE EXERCÍCIO LEGÍTIMO DE CARGO COMISSIONADO. O PROCEDIMENTO É ANTERIOR AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE 2025, REALIZADO EM CUMPRIMENTO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUSENTES ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, O ARQUIVAMENTO FOI PROMOVIDO COM BASE NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECONHECENDO A REGULARIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL E A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

102 - Processo nº 06.2023.00000669-1.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Antonina do Norte

Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDEF/FUNDEB. INVESTIGAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LITISPENDÊNCIA E CONEXÃO COM OUTRAS VIAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. PROCESSO PENAL EM CURSO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR E APURAR A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO ESCRITÓRIO "MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS" PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONINA DO NORTE. O OBJETO CONTRATUAL ERA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES AO EXTINTO FUNDEF E AO FUNDEB, COM PREVISÃO DE HONORÁRIOS DE 20% SOBRE O MONTANTE RECUPERADO. A INVESTIGAÇÃO FOI AMPLIADA PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO (ART. 10, VIII, DA LEI Nº 8.429/1992) POR PARTE DO EX-GESTOR MUNICIPAL, SR. FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA. RAZÕES DE DECIDIR. O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL É MEDIDA QUE SE IMPÕE EM FACE DA EVIDÊNCIA DE QUE OS FATOS INVESTIGADOS JÁ SE ENCONTRAM INTEGRALMENTE ABARCADOS E JUDICIALIZADOS POR VIAS PROCESSUAIS PRÓPRIAS. A NULIDADE DO CONTRATO Nº 2017.06.07.1 E A REPARAÇÃO CIVIL ESTÃO SENDO BUSCADAS POR MEIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3000368-53.2024.8.06.0040. O ASPECTO CRIMINAL, NOTADAMENTE A APURAÇÃO DO DELITO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL (ART. 337-E DA LEI Nº 14.133/2021), ESTÁ EM TRÂMITE NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 417-69/2024. ASSIM, A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO EXTRAJUDICIAL IMPLICARIA MANIFESTA DUPLICIDADE DE ESFORÇOS, CONTRARIANDO O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A ORIENTAÇÃO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP E DO ENUNCIADO Nº 06/2019 DO CSMP, QUE AUTORIZAM O ARQUIVAMENTO QUANDO OS FATOS JÁ TIVEREM SIDO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO OU DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000669-1.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

103 - Processo nº 06.2022.00001681-9.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ipueiras

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DANO AO ERÁRIO, DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PELO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE EM DECRETO DE EMERGÊNCIA POSTERIORMENTE REVOGADO. QUESTIONOU-SE A LEGALIDADE DO ADITAMENTO CONTRATUAL FIRMADO APÓS A REVOGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA. RAZÕES DE DECIDIR. A INSTRUÇÃO DEMONSTROU QUE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL VISOU GARANTIR A CONTINUIDADE DE SERVIÇO ESSENCIAL, DIANTE DA EXPIRAÇÃO DOS CONTRATOS ANTERIORES E DA INCONCLUSÃO DO CERTAME REGULAR. RELATÓRIOS TÉCNICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO AFASTARAM INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO PESSOAL, SOBREPÊÇO OU SUPERFATURAMENTO. EMBORA TENHA SIDO IDENTIFICADO VÍCIO FORMAL NO ADITAMENTO CONTRATUAL, NÃO SE VERIFICOU ILEGALIDADE QUALIFICADA CAPAZ DE CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA ATUOU COM DILIGÊNCIA, ESGOTANDO OS MEIOS DE APURAÇÃO E FUNDAMENTANDO ADEQUADAMENTE SUA DECISÃO. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

104 - Processo nº 06.2023.00001011-8.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Concorrência

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO, DE PREJUÍZO CONCRETO E DE VÍNCULO ENTRE AGENTES PÚBLICOS E CONTRATADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2021.09.24.1, DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, QUE CULMINOU NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022.02.01-0001, FIRMADO COM A EMPRESA MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SOB ALEGAÇÃO DE VÍNCULOS CONTRATUAIS DA EMPRESA VENCEDORA COM EMPRESÁRIO DOADOR DE CAMPANHA DO PREFEITO E DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS. A INVESTIGAÇÃO, NO ENTANTO, NÃO REUNIU ELEMENTOS DE FRAUDE OU CONLUÍO. RAZÕES DE DECIDIR. A REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL NÃO COLHEU ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM AJUSTE PRÉVIO, CONLUÍO DOLOSO OU FRAUDE NO CERTAME LICITATÓRIO. NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, POIS A DOCUMENTAÇÃO (NOTAS FISCAIS E RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO) DEMONSTRA A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. INEXISTE COMPROVAÇÃO DE QUE A DOAÇÃO ELEITORAL TENHA INFLUENCIADO O RESULTADO OU BENEFICIADO A CONTRATADA, NEM FOI CONSTATADO VÍNCULO ENTRE OS SÓCIOS DA EMPRESA E OS

AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS. A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, A NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A PROVA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL AFASTAM A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. VOTO. CONHEÇO E HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº. 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

105 - Processo nº 10.2025.00000121-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE CARNAUBAL. ÓRGÃO CORRECIONADO SE ENCONTRAVA INTEIRAMENTE REGULAR QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES SEGUNDO A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA CORREIÇÃO SEGUIDA DO SEU ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;

106 - Processo nº 06.2022.00001829-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ENCERRAMENTO VOLUNTÁRIO DE EMPRESA INVESTIGADA. PERDA DO OBJETO. PROVIDÊNCIAS QUANTO A NOVO EMPREENDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DA EMPRESA R9CAR MARTELINHO DE OURO E POLIMENTO, LOCALIZADA NA RUA PADRE VALDEVINO, Nº 287, EM FORTALEZA/CE. APÓS DILIGÊNCIAS JUNTO À SEUMA E AGEFIS, CONSTATOU-SE O ENCERRAMENTO VOLUNTÁRIO DA EMPRESA INVESTIGADA, COM BAIXA REGULAR NA RECEITA FEDERAL, E A INSTALAÇÃO DE NOVO EMPREENDIMENTO NO MESMO ENDEREÇO, COM ATIVIDADE DIVERSA. RAZÕES DE DECIDIR. A EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ACARRETOU A PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL, TORNANDO INVIÁVEL A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO QUANTO À EMPRESA R9CAR. AS DILIGÊNCIAS FORAM INTEGRALMENTE REALIZADAS, E OS FATOS RELATIVOS AO NOVO EMPREENDIMENTO FORAM ENCAMINHADOS À SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS. AUSENTES ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ, QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO DO PROCEDIMENTO. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

107 - Processo nº 06.2022.00001065-8.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 135ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE (3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA). PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEIS POLUIÇÃO SONORA E IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO ATRIBUÍDAS A ESTABELECIMENTO COMERCIAL. SUPERVENIENTE DEMONSTRAÇÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE ILICITUDES A SEREM APURADAS. PERDA DO OBJETO INVESTIGADO. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

108 - Processo nº 06.2025.00001203-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA 143ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS POR MILITAR ESTADUAL. CONDUTA DE ACUMULAR INDEVIDAMENTE CARGOS QUE NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ E DE MANEIRA AUTOMÁTICA, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CUJO RECONHECIMENTO DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO DESTINADO A PRATICAR QUALQUER DOS RESULTADOS ILÍCITOS PREVISTOS PELA LEI Nº 8.429/1992. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INTENÇÃO LIVRE E CONSCIENTE DO INVESTIGADO EM COMETER QUALQUER DAS CONDUTAS QUALIFICADAS COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

109 - Processo nº 06.2024.00000998-1.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Aurora

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE AURORA/CE EM GESTÕES ANTERIORES, COM FOCO NA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA PAGAMENTOS, INCLUINDO UM SUPOSTO PAGAMENTO IRREGULAR

À SRA. AURÉLIA FEITOSA LEITE. RAZÕES DE DECIDIR. A DESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS, COMO A AUSÊNCIA DE REGISTRO ADEQUADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, QUE INCLUIU RELATÓRIOS TÉCNICOS E DEPOIMENTOS DOS ENVOLVIDOS (MOTORISTA, CONTADORES, SECRETÁRIOS DE FINANÇAS E EDUCAÇÃO), NÃO REUNIU ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE POR INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO POR PARTE DOS GESTORES OU PRESTADORES DE SERVIÇO, NEM DE DANO AO ERÁRIO (PREJUÍZO NÃO CONSTATADO), CONFORME O TEOR DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. ALÉM DISSO, A APURAÇÃO DO PAGAMENTO À SRA. AURÉLIA FEITOSA LEITE ESTÁ SENDO EXAMINADA EM OUTRO PROCEDIMENTO CONEXO (INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000713-9). VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

110 - Processo nº 06.2025.00001382-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALHAS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA DE CARGA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE QUALIFICADA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, NOTICIANDO FALHAS NAS TORRES DE ILUMINAÇÃO DA ARENINHA FREI DAMIÃO, ENTREGUES HÁ MENOS DE SEIS MESES. VERIFICOU-SE QUE A CAUSA DA INOPERÂNCIA DECORRE DA INSUFICIÊNCIA DE CARGA ELÉTRICA FORNECIDA PELA CONCESSIONÁRIA ENEL, NÃO HAVENDO VÍCIO CONSTRUTIVO OU ILEGALIDADE QUALIFICADA QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RAZÕES DE DECIDIR. A ANÁLISE TÉCNICA DOS AUTOS REVELOU QUE A CARGA ELÉTRICA DISPONÍVEL NO LOCAL (32A) É INFERIOR À NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO PLENO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO (80A), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO DE VISTORIA. A OBRA FOI ENTREGUE EM CONDIÇÕES REGULARES, ESTANDO AINDA SOB GARANTIA. O MUNICÍPIO JÁ SOLICITOU À CONCESSIONÁRIA O ACRÉSCIMO DE CARGA, PENDENTE DE EXECUÇÃO. AUSENTE QUALQUER INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILEGALIDADE GRAVE, A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE EXAURIU, SENDO LEGÍTIMO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

111 - Processo nº 06.2024.00002499-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Anulação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DISPARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO PÚBLICA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ARACATI EM FEVEREIRO DE 2024, VOLTADA À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAIS E ENGENHEIROS CIVIS. A REPRESENTAÇÃO APONTOU POSSÍVEL AFRONTA À EXIGÊNCIA LEGAL DE PROVIMENTO EXCLUSIVO POR SERVIDORES EFETIVOS E ALEGADA DISPARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE EFETIVOS E TEMPORÁRIOS. RAZÕES DE DECIDIR. A APURAÇÃO REVELOU QUE, EMBORA HAJA DIFERENÇA SALARIAL ENTRE ENGENHEIROS CIVIS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, TAL DISPARIDADE DECORRE DA NATUREZA DISTINTA DOS VÍNCULOS JURÍDICOS E ENCONTRA RESPALDO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE (LEI Nº 526/2020 E DECRETO Nº 028/2024). NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS QUE CONFIGURASSEM ILEGALIDADE OU AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADEMAIS, JÁ TRAMITA PROCEDIMENTO ESPECÍFICO SOBRE A VIABILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO, O QUE REFORÇA A SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU DILIGÊNCIAS ADEQUADAS, ESGOTANDO OS MEIOS DISPONÍVEIS PARA APURAÇÃO DOS FATOS, E CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

112 - Processo nº 06.2017.00003072-7.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRATA DE POSSÍVEIS ATOS IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZO DE VIGÊNCIA DISCIPLINADO POR ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NOS TERMOS DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021. E SÚMULAS Nº 027/2022-CSMP, 028/2022-CSMP E 033/2024-CSMP. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. INDISPENSABILIDADE DA DILIGÊNCIA REMANESCENTE. VOTO PELO DEFERIMENTO PARCIAL DA PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM EPÍGRAFE, DEVENDO ESTE SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

113 - Processo nº 06.2019.00001902-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. ABUSO NA UTILIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. RESULTADOS DE FISCALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA INVESTIGAR A ALEGADA UTILIZAÇÃO ABUSIVA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 37, II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APÓS EXTENSA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, MAS NÃO SE CONSTATOU A PRESENÇA DO DOLO NAS CONDUTAS ATRIBUÍDAS AOS GESTORES PÚBLICOS, LEVANDO À NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS. RAZÕES DE DECIDIR. A ANÁLISE REALIZADA DEMONSTROU QUE, EMBORA HOUVESSE FALHAS ADMINISTRATIVAS, NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS QUE COMPROVASSEM A INTENÇÃO DELIBERADA DE LESAR O ERÁRIO OU OBTER VANTAGEM INDEVIDA, REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AS IRREGULARIDADES APONTADAS ESTÃO EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO, COM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E A ADOÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS, O QUE EVIDENCIA A SUPERAÇÃO DAS RESISTÊNCIAS POR PARTE DA GESTÃO MUNICIPAL. ASSIM, A AUSÊNCIA DE DOLO E A REGULARIZAÇÃO DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. VOTO. CONHEÇO E HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

114 - Processo nº 06.2022.00002256-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR PELO TCE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2022.00002256-5, INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 00871/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE À TOMADA DE CONTAS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ITATIRA, EXERCÍCIO DE 2016, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO PAULO MENDES DA SILVA. O TCE/CE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS E APLICOU MULTA, SEM ATRIBUIR PRÁTICA DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. RAZÕES DE DECIDIR. A PENALIDADE IMPOSTA FOI DEVIDAMENTE INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME INFORMADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. A ANÁLISE JURÍDICA, À LUZ DA LEI Nº 14.230/2021, REVELA AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, REQUISITO ESSENCIAL PARA A RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADEMAIS, A PRETENSÃO PUNITIVA ENCONTRA-SE PRESCRITA, CONFORME O ART. 23, I, DA REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI Nº 8.429/1992, CONSIDERANDO A EXONERAÇÃO DO AGENTE EM 29/04/2016 E O TÉRMINO DO PRAZO EM 29/04/2021, SEM CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. A SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP/CE REFORÇA A DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MP EM CASOS DE MERA IMPOSIÇÃO DE MULTA SEM DANO AO ERÁRIO. TODAS AS DILIGÊNCIAS FORAM EXAURIDAS, NÃO HAVENDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

115 - Processo nº 06.2023.00001252-7.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pentecoste

Assunto: Energia Elétrica

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DÉBITOS DE ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO DE PENTECOSTE. COMPOSIÇÃO FINANCEIRA COM CONCESSIONÁRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE JUNTO À ENEL CEARÁ, REFERENTE AO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME CARTA INFORMATIVA ENCAMINHADA À PROCAP. NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS JUNTO À CONCESSIONÁRIA E AO ENTE MUNICIPAL, CULMINANDO NA CELEBRAÇÃO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA E REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. RAZÕES DE DECIDIR. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS DEMONSTRARAM QUE O MUNICÍPIO PROMOVEU A COMPOSIÇÃO DOS DÉBITOS COM A ENEL, MEDIANTE PARCELAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00, E VEM ADIMPLINDO REGULARMENTE AS FATURAS MENSAS. NÃO FORAM REGISTRADAS NOVAS RECLAMAÇÕES POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA, TAMPOUCO IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A SOLUÇÃO ADOTADA REVELA-SE PROPORCIONAL E ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL SEM PREJUÍZO AO ERÁRIO. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS E AUSENTE FUNDAMENTO JURÍDICO PARA PROSSEGUIMENTO, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DA OECPI. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DA OECPI.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

116 - Processo nº 01.2025.00028122-7.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 102ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Outras fraudes

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DE FORTALEZA. TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE SUPOSTAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS ATRIBUÍDAS AOS ADVOGADOS JOÃO ALVES TAVEIRA FILHO E FRANCISCO TADEU DE OLIVEIRA COSTA FILHO, BEM COMO A EVENTUAIS TERCEIROS NÃO IDENTIFICADOS, CONSISTENTES NA COOPTAÇÃO DE FAMILIARES DE PESSOAS PRESAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE JÁ TERIAM CONSTITUÍDO ADVOGADO PARTICULAR, ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO COM OBJETO DE

INVESTIGAÇÃO IDÊNTICO AO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA DUPLICIDADE. SÚMULA Nº 08/2019 DO CSMP. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

117 - Processo nº 06.2016.00001296-9.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO. POLUIÇÃO SONORA. IRREGULARIDADE NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) PELO DECON-MPCE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (Nº 2017/39) INSTAURADO EM RAZÃO DE DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE POLUIÇÃO SONORA E SHOWS AO VIVO NO EMPREENDIMENTO COLOSSO LAKE LOUNGE, EM FORTALEZA/CE. AS DILIGÊNCIAS REVELARAM AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (IRREGULARIDADES JÁ OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DISTINTA) E, PRINCIPALMENTE, IRREGULARIDADE NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (DIVERGÊNCIA DE ÁREA E ATIVIDADE NÃO AUTORIZADA, COMO BAR E EVENTOS). APÓS DIVERSAS FISCALIZAÇÕES, INTERDIÇÃO PELA AGEFIS E NOTIFICAÇÃO, O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO A REGULARIZAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO FOI INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE A EMPRESA E O DECON-MPCE. RAZÕES DE DECIDIR. O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SE MOSTRA JURIDICAMENTE ADEQUADO E COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA ATUAÇÃO MINISTERIAL, EM FACE DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, DADA A ADOÇÃO DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL EFICAZ. A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) JUNTO AO DECON/MPCE, QUE IMPÕE OBRIGAÇÕES À COMPROMISSÁRIA PARA A REGULARIZAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, ABRANGE E RESOLVE O FOCO PRINCIPAL DA INVESTIGAÇÃO (AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E SEUS REQUISITOS). A MEDIDA PRIVILEGIA A CELERIDADE E A EFETIVIDADE NA TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS, EVITANDO A JUDICIALIZAÇÃO DESNECESSÁRIA E CUMPRINDO O DEVER FUNCIONAL PREVISTO NO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

118 - Processo nº 06.2024.00001963-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acopiara

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÚMULO DE FUNÇÕES E REMUNERAÇÕES. ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ACÚMULO DE FUNÇÕES E REMUNERAÇÕES DO SERVIDOR DOUGLAS SANTOS CUNHA, NOMEADO SIMULTANEAMENTE COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA. A INVESTIGAÇÃO REVELOU QUE O SERVIDOR EXERCEU CUMULATIVAMENTE AS FUNÇÕES, COM INDÍCIOS DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO POR AMBAS, MAS NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS QUE COMPROVASSEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RAZÕES DE DECIDIR. A ANÁLISE DOS AUTOS DEMONSTROU QUE, À ÉPOCA DA NOMEAÇÃO, NÃO HAVIA VEDAÇÃO NORMATIVA AO ACÚMULO DAS FUNÇÕES, SENDO AS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISTINTAS E COMPLEMENTARES. ALÉM DISSO, AS GRATIFICAÇÕES RECEBIDAS PELO SERVIDOR ESTAVAM AMPARADAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE. A AUSÊNCIA DE DOLO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO, BEM COMO A FALTA DE INDÍCIOS DE DESONESTIDADE, JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. VOTO. CONHEÇO E HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

119 - Processo nº 06.2024.00001678-2.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020-COVID-19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E A SPDM, DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. O CONTRATO JÁ É OBJETO DE AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM CURSO, COM INVESTIGAÇÕES PARALELAS SOBRE OS MESMOS FATOS. RAZÕES DE DECIDIR. A INSTRUÇÃO REVELOU QUE O OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL JÁ ESTÁ SENDO APURADO EM AÇÕES JUDICIAIS EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL, ALÉM DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA CGU. A SPDM ALEGOU AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS E POSSÍVEL REITERAÇÃO INDEVIDA DE DENÚNCIAS. O NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NATEC) APONTOU INSUFICIÊNCIA DOCUMENTAL PARA ANÁLISE CONTÁBIL. DIANTE DA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM OBJETO IDÊNTICO, APLICA-SE A SÚMULA Nº 08/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ, QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM TAIS HIPÓTESES. VOTO. CONHEÇO E HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 08/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

120 - Processo nº 06.2023.00002086-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Aratuba

Assunto: Anulação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IRREGULARIDADES SUPERVENIENTES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARATUBA EM 15/12/2023, A PARTIR DE RECLAMAÇÕES SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2021, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ARATUBA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. A ÚNICA REPRESENTAÇÃO FORMAL IDENTIFICADA FOI ENCAMINHADA À OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR UMA CANDIDATA, SEM POSTERIOR MANIFESTAÇÃO, MESMO APÓS NOTIFICAÇÃO. RAZÕES DE DECIDIR. A APURAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FOI

REALIZADA NO PROCEDIMENTO Nº 05.2021.00011204-9, SEM QUE TENHAM SURGIDO NOVOS ELEMENTOS OU REPRESENTAÇÕES QUE JUSTIFICASSEM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. NÃO FORAM LOCALIZADOS DOCUMENTOS QUE VALIDASSEM A INSTAURAÇÃO DO FEITO POR INICIATIVA PRÓPRIA OU DECORRENTE DE ATENDIMENTO DIRETO. A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES SUPERVENIENTES, ALIADA AO DESINTERESSE DA ÚNICA DENUNCIANTE, COMPROMETE A JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. A FUNDAMENTAÇÃO SE AMOLDA AO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DA OECPI, QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS E AUSENTE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO FEITO COM BASE NO ARTIGO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DA OECPI.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

121 - Processo nº 06.2024.00001922-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETRATAÇÃO DE DECLARAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA SRA. NÁGELA DE SÁ MENEZES LEITÃO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, EM RAZÃO DE DECLARAÇÃO INICIAL DA PRÓPRIA SERVIDORA NEGANDO VÍNCULO FUNCIONAL. NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, A SERVIDORA RETRATOU SUA DECLARAÇÃO E FORAM COLHIDOS ELEMENTOS QUE CONFIRMAM SUA EFETIVA ATUAÇÃO FUNCIONAL ENTRE OS ANOS DE 2008 E 2012. RAZÕES DE DECIDIR. A INSTRUÇÃO DO FEITO REVELOU A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL DA SERVIDORA COM A CÂMARA MUNICIPAL, CORROBORADO POR DOCUMENTOS OFICIAIS E OITIVAS DE TESTEMUNHAS. A RETRATAÇÃO DA DECLARAÇÃO INICIAL, ALIADA À AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM CONDUTA ILÍCITA, AFASTA A POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A ATUAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ENCONTRA RESPALDO NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DA OECPI, QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL QUANDO ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS E INEXISTENTE FUNDAMENTO PARA AÇÃO JUDICIAL. A MEDIDA REVELA-SE ADEQUADA, LEGAL E EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE. VOTO. VOTO PELO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPI.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

122 - Processo nº 06.2020.00000199-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDE À LICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP/CE. HOMOLOGAÇÃO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIAS DO PIC Nº 005/2012 (PROCAP/GAECO), PARA APURAR POSSÍVEL ATUAÇÃO ARDILOSA DE EMPRESAS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, COM O OBJETIVO DE FRAUDAR PROCESSOS LICITATÓRIOS NOS ANOS DE 2010 E 2011, MEDIANTE A SUSPEITA DE "VENDA DE NOTAS FISCAIS" E AUSÊNCIA DE ESTOQUE SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS FIRMADOS. A INVESTIGAÇÃO CONCENTROU-SE NA ANÁLISE DA REGULARIDADE DA CARTA CONVITE Nº 005/2010 E DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 013/2010 E Nº 002/2011, BUSCANDO ELEMENTOS QUE CONFIGURASSEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RAZÕES DE DECIDIR. O ARQUIVAMENTO DO FEITO, DETERMINADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, DEVE SER HOMOLOGADO COM BASE NA SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ, POIS VERIFICOU-SE A CONCORRÊNCIA DE MÚLTIPLOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. PRIMEIRO, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO, HAJA VISTA QUE A INVESTIGAÇÃO NÃO REUNIU ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDICASSEM MÁ-FÉ, CONLUÍO OU FRAUDE, SENDO O DOLO UM REQUISITO INAFASTÁVEL PARA A TIPIFICAÇÃO DA IMPROBIDADE. SEGUNDO, NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DANO EFETIVO AO ERÁRIO, PORQUANTO FOI DEMONSTRADA A REGULAR E INTEGRAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS BENS OBJETO DAS CONTRATAÇÕES, AFASTANDO-SE O PREJUÍZO MATERIAL. TERCEIRO, OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES DA LEI Nº 8.429/92, UMA VEZ QUE OS FATOS (2010/2011) ESTÃO ALCANÇADOS PELO REGIME QUINQUENAL VIGENTE À ÉPOCA, NÃO HAVENDO MAIS VIABILIDADE PARA A PERSECUÇÃO SANCIONATÓRIA. A CUMULAÇÃO DESTES FATORES AFASTA A JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. VOTO. CONHEÇO E HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 021/2019 DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

123 - Processo nº 06.2025.00000139-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLUIÇÃO AMBIENTAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E SONORA SUPOSTAMENTE CAUSADA PELAS ATIVIDADES DA EMPRESA TECHMASSA, LOCALIZADA NO CONJUNTO PALMEIRA. APÓS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA AGEFIS, QUE CONSTATARAM O FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM DUAS VISTORIAS DISTINTAS, E COMUNICAÇÃO POSTERIOR DO DENUNCIANTE INFORMANDO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO (FLS. 46/47), POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFICASSEM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. RAZÕES DE DECIDIR. A ATUAÇÃO MINISTERIAL OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA, TENDO SIDO ESGOTADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. A AGEFIS CONFIRMOU A INATIVIDADE DA EMPRESA EM DUAS OPORTUNIDADES, E O DENUNCIANTE CORROBOROU O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, O QUE INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO POR AUSÊNCIA DE FATO ATUAL E CONCRETO. À LUZ DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DA OECPI, O ARQUIVAMENTO SE MOSTRA ADEQUADO, RESPEITANDO-SE AINDA O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HAVENDO PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS REMANESCENTES, É LEGÍTIMA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPI.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

124 - Processo nº 06.2025.00001236-8.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DESPEJO IRREGULAR E QUEIMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO

PARA APURAR DENÚNCIA DE DESPEJO IRREGULAR E QUEIMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA COTELCE, S/N, ESQUINA COM RUA RAIMUNDO NONATO BRUNO, BAIRRO SABIAGUABA, FORTALEZA/CE, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA TAVARES VIEIRA E CIA LTDA. APÓS DILIGÊNCIAS FRUSTRADAS E POSTERIOR IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL, FORAM APRESENTADAS IMAGENS QUE DEMONSTRAM BOAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL, NÃO SENDO CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS OU URBANÍSTICAS. RAZÕES DE DECIDIR. A ATUAÇÃO MINISTERIAL ESGOTOU TODAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, NÃO SENDO IDENTIFICADOS ELEMENTOS QUE JUSTIFICASSEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A DENÚNCIA DE QUEIMA DE RESÍDUOS FOI CONSIDERADA SUPERADA POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS, E QUANTO AO DESPEJO IRREGULAR, VERIFICOU-SE QUE O TERRENO SE ENCONTRAVA EM CONDIÇÕES REGULARES, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. O ARQUIVAMENTO FOI PROMOVIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85 E ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E O DEVER DE ATUAÇÃO RESPONSÁVEL DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

125 - Processo nº 06.2023.00000857-8.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Cadastro Reserva

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS. RECONVOCAÇÃO DE INABILITADOS. PRAZO EXÍGUO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE GRAVE. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2023.00000880-1, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2016, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. A INVESTIGAÇÃO CONCENTROU-SE NA RECONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS INICIALMENTE INABILITADOS E NA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO EM PRAZO EXÍGUO, NOS ÚLTIMOS DIAS DE VALIDADE DO CERTAME. RAZÕES DE DECIDIR. A INSTRUÇÃO REVELOU QUE, EMBORA TENHA HAVIDO RECONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS NÃO HABILITADOS INICIALMENTE, NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS QUE CONFIGURASSEM ILEGALIDADE GRAVE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICOU A MEDIDA COMO EXCEPCIONAL, DIANTE DA IMINÊNCIA DO TÉRMINO DA VALIDADE DO CONCURSO, ALEGANDO FALHAS DE PLANEJAMENTO E AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. ADEMAIS, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL EM CURSO (PROCESSO Nº 0800034-63.2022.8.06.0151), COM OBJETO SEMELHANTE, O QUE REFORÇA A AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE DO FEITO. AS

DILIGÊNCIAS FORAM EXAURIDAS, SEM ELEMENTOS QUE SUSTENTEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, SENDO RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO CONFORME DISPÕE O ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPI.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

126 - Processo nº 06.2022.00001577-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO TCE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ITATIRA, EXERCÍCIO DE 2016, SOB RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR JOÃO PAULO MENDES DA SILVA, CUJA CONDUTA FOI SANCIONADA ADMINISTRATIVAMENTE PELO TCE/CE COM APLICAÇÃO DE MULTA, SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO OU NOTA DE IMPROBIDADE. RAZÕES DE DECIDIR. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ALIADA À INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E À ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO, AFASTA A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP/MPCE E DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPI. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

127 - Processo nº 09.2022.00026938-8.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, EM DECORRÊNCIA DE ABUSOS POLICIAIS POSSIVELMENTE PRATICADOS POR COMPOSIÇÃO MILITAR DURANTE REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FRAGRANTE. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO À 128ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. ARQUIVAMENTO QUE DEVE SER PROCEDIDO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO PARA HOMOLOGAÇÃO. CONHECIMENTO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM HOMOLOGAR O SEU CONTEÚDO. CIÊNCIA AOS DEMAIS CONSELHEIROS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO COMO NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA INCURSÃO NA MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTÊNCIA DE ELEMENTO INFORMATIVO DE NATUREZA CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

128 - Processo nº 01.2025.00023843-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. NOTÍCIA DE FATO. VIOLÊNCIA POLICIAL. EXAME PERICIAL SEM INDÍCIOS DE LESÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DA 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, NOTICIANDO SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA O CUSTODIADO RICARDO CASUSA DE LIMA. A ALEGAÇÃO DE AGRESSÃO FÍSICA, CONSISTENTE EM MURROS NA CABEÇA, NÃO FOI CORROBORADA POR EXAME PERICIAL REALIZADO LOGO APÓS A PRISÃO, TAMPOUCO HOUVE MANIFESTAÇÃO DIRETA DA VÍTIMA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, AUSENTE POR MOTIVO DE SAÚDE. RAZÕES DE DECIDIR. A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. O LAUDO PERICIAL OFICIAL, ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E REVESTIDO DE FÉ PÚBLICA, NÃO IDENTIFICOU LESÕES RECENTES OU SINAIS COMPATÍVEIS COM AGRESSÃO FÍSICA, NÃO HAVENDO

QUALQUER ELEMENTO PROBATÓRIO MÍNIMO QUE JUSTIFICASSE A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. A ATUAÇÃO MINISTERIAL OBSERVOU OS PARÂMETROS LEGAIS E INSTITUCIONAIS, ESPECIALMENTE OS TERMOS DA SÚMULA Nº 026/2022 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, QUE ORIENTA O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUANDO NÃO HOVER LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E HOVER INGRESSO NO MÉRITO DA DEMANDA. VOTO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA INCURSÃO NA MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTÊNCIA DE ELEMENTO INFORMATIVO DE NATUREZA CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 E 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

129 - Processo nº 06.2025.00000924-1.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Desvio de Função

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000924-1, INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA CONTRA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DE SUA REMOÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM. A NOTICIANTE ALEGA QUE A TRANSFERÊNCIA DECORREU DE MOTIVAÇÃO POLÍTICA, NÃO HAVENDO NECESSIDADE ADMINISTRATIVA PARA A MEDIDA. RAZÕES DE DECIDIR. A ANÁLISE DOS AUTOS REVELOU AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE EVIDENCIEM PERSEGUIÇÃO POLÍTICA OU DESVIO DE FINALIDADE NA REMOÇÃO DA SERVIDORA. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO JUSTIFICOU A TRANSFERÊNCIA COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, ESPECIALMENTE EM DECORRÊNCIA DA REESTRUTURAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.675/2024. O CARGO OCUPADO PELA SERVIDORA NÃO POSSUI VINCULAÇÃO A SECRETARIA ESPECÍFICA, CONFORME EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO. A MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL ENCONTRA RESPALDO NOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E EFICIÊNCIA, NÃO HAVENDO AFRONTA À MORALIDADE ADMINISTRATIVA OU AO INTERESSE PÚBLICO. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPIJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

130 - Processo nº 06.2022.00001194-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 024/2016, APONTADAS NO ACÓRDÃO N.º 00449/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ TCE/CE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

131 - Processo nº 06.2020.00001706-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: TRANSPORTE

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO N.º 2770/2019 SVTE/NUTRA-DETRAN, PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, REFERENTE AO ANO DE 2019, CONTRATADOS POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06.011/2019, ALÉM DE INVESTIGAR IRREGULARIDADES NO CERTAME LICITATÓRIO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS. CONSTA LAUDOS DE VISTORIAS. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06.011/2019PE. ESCLARECIMENTOS DE PENDÊNCIAS APONTADAS. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ATUALIZADOS, DATADOS EM ABRIL/2024. ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O

RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

132 - Processo nº 01.2025.00028675-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Importunação Sexual

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PELO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NUAVV, APÓS ATENDIMENTO DA MENOR, DE 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE, REALIZADO EM 28/07/2025, EM RAZÃO DE TER APRESENTADO VERMELHIDÃO NA GENITÁLIA E CORRIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

133 - Processo nº 06.2025.00001423-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Pentecoste

Assunto: Atendimento ao usuário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE DENÚNCIA SOBRE ENTREGA DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE EM GABINETE PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE DOLO

ESPECÍFICO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. INADEQUAÇÃO ADMINISTRATIVA. FALHA DE COMUNICAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

134 - Processo nº 06.2025.00000896-4.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE EDITAIS DEVIDAMENTE PUBLICADOS FATOS JUDICIALIZADOS AÇÃO POPULAR EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA APLICAÇÃO DOS ARTS. 9º, 10 E 11 DA LEI Nº 8.429/92 REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO HOMOLOGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CHAMAMENTO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, VOLTADO À CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO HOSPITALAR. COMPROVAÇÃO DA REGULAR PUBLICIDADE DOS EDITAIS E EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL SOBRE OS MESMOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 22 E 24 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E AO DEVER FUNCIONAL CUMPRIDO PELO MEMBRO OFICIANTE.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

135 - Processo nº 01.2025.00027952-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FEITO INSTAURADO, NO ÂMBITO DA 128ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, A PARTIR DE OFÍCIO E TERMO DE AUDIÊNCIA ENCAMINHADOS PELO JUÍZO DE CUSTÓDIA DA COMARCA DE FORTALEZA NOTICIANDO AGRESSÃO FÍSICA SUPOSTAMENTE PRATICADA POR POLICIAIS CIVIS EM FACE DE AUTUADO, POR OCASIÃO DE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA APTOS A DEMONSTRAR QUE OS POLICIAIS PRATICARAM OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL OU À SAÚDE DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

136 - Processo nº 06.2025.00000118-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO N.º 1097/2024 GTOI/AGEFIS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA, PARA APURAÇÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA VERDE POR UMA BARRACA DE FRUTAS, LOCALIZADA NA ESQUINA DA RUA B COM A RUA MONTE LÍBANO, BAIRRO MONDUBIM, NESTA URBE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EMITIDO PELA AGEFIS. EMPREENDIMENTO NÃO MAIS EXISTE NO ENDEREÇO INICIALMENTE DENUNCIADO. RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. PERCA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

137 - Processo nº 06.2025.00000239-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Baturité

Assunto: Anulação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATURITÉ. POSSÍVEL PRETERIÇÃO EM SELEÇÃO PÚBLICA REALIZADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES QUE CONFIGUREM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LESÃO AO ERÁRIO. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

138 - Processo nº 06.2024.00001321-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Pires Ferreira

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE MANIFESTAÇÃO N.º 11.2023.00000607-9 FORMULADA POR PESSOA ANÔNIMA JUNTO À OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL E PREFEITURA DE PIRES FERREIRA, INDICANDO QUE O CONTRATO VIGENTE É REGIDO POR LICITAÇÃO ANTIGA E VEM SENDO PRORROGADO INDEVIDAMENTE POR MAIS DE 08 (OITO) ANOS. ESCLARECIMENTOS DEVIDOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02.02.1.23 CMPF. NÃO HOUE IMPUTAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE FRAUDE, DOLO COM FINALIDADE ILÍCITA E PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO

CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

139 - Processo nº 06.2020.00002302-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO, POR MEIO DE PORTARIA N.º 0065/2020/4ª PMJARC EM 13/11/2020, A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE REPRESENTAÇÃO POR PARTICULAR, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020 SEINFRA, TENDO COMO OBJETO À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DA LOCALIDADE DE MAJORLÂNDIA, QUE ORIGINOU A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NABLA CONSTRUÇÕES LTDA (CONTRATO N.º 0807.001/2020). RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA N.º 1081/2025 NATEC/ENGENHARIA. NÃO HOUE IMPUTAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO, EM FACE DE INEXISTÊNCIA DE FRAUDE, DOLO COM FINALIDADE ILÍCITA E PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

140 - Processo nº 06.2023.00000611-4.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR EFETIVO DA UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ UVA, REGIDO PELO EDITAL N.º 09/2022. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE FRAUDE, DOLO COM FINALIDADE ILÍCITA E PREJUÍZO AO ERÁRIO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA RESPECTIVA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 06/2019 E 026/2022 DO CSMP. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

141 - Processo nº 06.2025.00001681-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. ALEGAÇÃO DE NEPOTISMO E SERVIDOR FANTASMA. NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO QUE CONFIGURE NEPOTISMO. EXERCÍCIO FUNCIONAL EXTERNO PERMITIDO POR NORMAS INTERNAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. CARGO COMISSIONADO DISPENSADO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO E ALEGAÇÃO DE QUE O SERVIDOR NOMEADO COMO ASSESSOR PARLAMENTAR SERIA FUNCIONÁRIO FANTASMA. VERIFICAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PARENTESCO QUE CONFIGURE NEPOTISMO NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA REGULAR EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO E EXERCÍCIO FUNCIONAL COMPATÍVEL COM NORMAS INTERNAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, QUE AUTORIZAM ATUAÇÃO EXTERNA E DISPENSAM CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA CARGOS COMISSIONADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO OU MÁ-FÉ, CONFORME EXIGIDO PELA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS MÍNIMOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

142 - Processo nº 09.2025.00029619-7.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO CONCEDIDAS AO EXMO. SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. HALLEY DE CARVALHO FILHO, ACERCA DE VIAGEM REALIZADA À CIDADE DE CRATEÚS/CE, ENTRE OS DIAS 01 A 03 DE OUTUBRO DE 2025, A FIM DE PARTICIPAR DO EVENTO CONECTA MP. COMPROVADA A HOSPEDAGEM COM A EMISSÃO DA NOTA FISCAL EM HOTEL NA CIDADE DE CRATEÚS NO PERÍODO INDICADO DECIDO PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

143 - Processo nº 06.2021.00001451-7.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO A PARTIR O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO N.º 00623/2021 SEC.SESSÕES ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE AO PROCESSO N.º 11879/2018-1 (ACÓRDÃO N.º 1469/2020), PARA APURAÇÃO DE CONDUTA SUPOSTAMENTE PRATICADA POR EX-GESTORA, ASSIM COMO BUSCAR EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO ACÓRDÃO N.º 1469/2020, QUE JULGOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014. APLICAÇÃO DE MULTAS. INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA. NÃO HOUE IMPUTAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO, EM FACE DE INEXISTÊNCIA DE FRAUDE, DOLO COM FINALIDADE ILÍCITA E PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 021/2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

144 - Processo nº 06.2024.00000032-4.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Repasse de Duodécimos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO TESOURO MUNICIPAL COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA. ALEGAÇÕES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PENDÊNCIAS SANADAS OU JUSTIFICADAS. APURAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CURSO NO TCE/CE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

145 - Processo nº 06.2020.00002194-7.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MUNICÍPIO DE PACATUBA INSTITUTO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO E EMPRESA CEZAR AUTO CENTER ELETRÔNICA LTDA SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES AUSÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL INDEFERIMENTO DE NOVA PRORROGAÇÃO FIXAÇÃO DE PRAZO PARA

CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS.PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDOS NOS ANOS DE 2017 E 2018. PROCEDIMENTO JÁ PRORROGADO POR TRÊS VEZES, SEM LOCALIZAÇÃO DA QUARTA PRORROGAÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUER NOVA DILAÇÃO DE PRAZO PARA ANÁLISE DE PRESCRIÇÃO E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E DAS SÚMULAS CSMP NºS 027/2022, 028/2022 E 033/2024. VERIFICADA AUSÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL À SOCIEDADE APÓS CINCO ANOS DE TRAMITAÇÃO E MAIS DE 26 MIL FOLHAS JUNTADAS AOS AUTOS. INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO REQUERIDA. FIXAÇÃO DE PRAZO DE 90 DIAS PARA CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS FALTANTES E DECISÃO SOBRE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

146 - Processo nº 06.2023.00001773-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MUNICÍPIO DE PACATUBA EMPRESA CONTRATADA G3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEGUNDA PRORROGAÇÃO IMPOSSIBILIDADE FIXAÇÃO DE PRAZO FINAL PARA CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE CONTRATOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA E A EMPRESA G3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME. PROCEDIMENTO JÁ PRORROGADO UMA VEZ, SEM SUBMISSÃO À HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. DILIGÊNCIAS PENDENTES RESTRITAS À REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS, NÃO EVIDENCIANDO COMPLEXIDADE QUE JUSTIFIQUE NOVA PRORROGAÇÃO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS CSMP NºS 027/2022, 028/2022 E 033/2024. FIXAÇÃO DE PRAZO DE 180 DIAS PARA CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS E DELIBERAÇÃO QUANTO À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ARQUIVAMENTO. DECISÃO: INDEFERIDO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 365 DIAS. CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS PARA CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS FALTANTES E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA FINAL PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

147 - Processo nº 06.2021.00001424-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Guaramiranga

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA. ALEGAÇÃO DE FAVORECIMENTO AO SECRETÁRIO DE TURISMO EM SEUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS. DENÚNCIA ANÔNIMA ENCAMINHADA PELO MPF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE CONFIRMEM A IRREGULARIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS SEM COMPROVAÇÃO DE FAVORECIMENTO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECURSO TEMPORAL E ENCERRAMENTO OFICIAL DA PANDEMIA COMPROMETEM A EFETIVIDADE DA APURAÇÃO. INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ACP. VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

148 - Processo nº 06.2022.00001685-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú

Assunto: Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL E À SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO FUNCIONAMENTO DE GRANJA E POCILGA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE. IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO DO ABATEDOURO DE FRANGOS, FALTA DE DOCUMENTAÇÃO E DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS NO LOCAL, CONFORME RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 0033/2022 EMITIDA PELA SEMMA. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PELA SEMMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO CRIMINAL DOS FATOS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE SÚMULA 20/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR

DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

149 - Processo nº 06.2022.00001768-4.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Icapuí

Assunto: Crimes de Trânsito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE ESCOLAR. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA CONDUÇÃO IRREGULAR POR MOTORISTA SEM HABILITAÇÃO E COM PROBLEMAS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA CATEGORIA D E CURSOS EXIGIDOS PARA CONDUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COMPETENTES PARA APURAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO NA ESFERA CÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO. O INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA ACERCA DE SUPOSTA CONDUÇÃO IRREGULAR DE TRANSPORTE ESCOLAR, ENVOLVENDO AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO E PROBLEMAS DE SAÚDE. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE O INVESTIGADO É HABILITADO NA CATEGORIA D E POSSUI OS CURSOS EXIGIDOS PARA CONDUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. AS PEÇAS FORAM ENCAMINHADAS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COMPETENTES PARA APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA CRIMINAL. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE DEMANDEM ATUAÇÃO CÍVEL, A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA FOI CONSIDERADA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

150 - Processo nº 06.2024.00001319-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Segurança em Edificações

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DENÚNCIA ANÔNIMA VISTORIA REALIZADA NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) PREVISÃO DE REGULARIZAÇÃO EM ATÉ 8 MESES INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85 ARTS. 27 E 33, §5º, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPI. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATADA A IRREGULARIDADE E FIRMADA SOLUÇÃO CONSENSUAL MEDIANTE TAC, COM PREVISÃO DE REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EM ATÉ 8 MESES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

151 - Processo nº 06.2024.00001606-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO NO ÂMBITO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE A PARTIR DE NOTÍCIA ACERCA DA AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VERTICAL E HORIZONTAL, BEM COMO DE REDUTORES DE VELOCIDADE, NA RUA ESMERALDA CARDOSO LOBO, BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ, NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AO DEMUTRAN. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO POR PARTE DO PODER PÚBLICO, MEDIANTE O ENVIO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

152 - Processo nº 06.2024.00001845-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Parambu

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SECRETARIA PARAMBU (EXERCÍCIO 2013). JULGAMENTO PELO TCE/CE COM APLICAÇÃO INICIAL DE MULTA E DÉBITO E DETERMINAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AO MP. REFORMA EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO: EXCLUSÃO DO DÉBITO, REDUÇÃO DA MULTA E AFASTAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO À LUZ DA LEI 14.230/21 (ART. 11, VI, LIA). PRECEDENTES DO STJ EXIGINDO DOLO ESPECÍFICO. TEMA 642/STF QUANTO À LEGITIMIDADE PARA EXECUÇÃO DE MULTAS DE TRIBUNAIS DE CONTAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019-CSMP/MPCE. ART. 79, III, DO RICSMP. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

153 - Processo nº 01.2025.00017037-7.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PENAL E TRIBUTÁRIO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME TRIBUTÁRIO CONSISTENTE NA FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. CONSUMAÇÃO DO DELITO NO MOMENTO DO VENCIMENTO DO TRIBUTOS (ART. 2.º, II, DA LEI N.º 8.137/90). LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A QUATRO ANOS ENTRE A DATA DO FATO E A ANÁLISE MINISTERIAL. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 107, IV, E 109, V, DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA N.º 026/2022-CSMP/CE. REGULARIDADE DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO COM BASE NO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA DO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

154 - Processo nº 10.2025.00000145-9.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 121.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. ATUAÇÃO JUDICIAL ESPECIALIZADA NA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. EXAME DE REGULARIDADE FUNCIONAL: ACERVO, TEMPESTIVIDADE, QUALIDADE DAS MANIFESTAÇÕES, PRODUTIVIDADE E CONTROLE DE INQUÉRITOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL REGULAMENTADA. MANIFESTAÇÕES FUNDAMENTADAS E ACOLHIDAS PELO JUDICIÁRIO; DECISÕES DESFAVORÁVEIS RECORRIDAS. INEXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÕES OU IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO E ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;

155 - Processo nº 06.2020.00001776-5.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134.^a Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Patrimônio Cultural

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. INVESTIGAÇÃO ACERCA DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO

FAROL DO MUCURIPE, BEM TOMBADO PELO ESTADO E PELO MUNICÍPIO. ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENVOLVENDO ÓRGÃOS DE CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO. DILIGÊNCIAS, AUDIÊNCIAS, VISTÓRIAS E PESQUISA ARQUEOLÓGICA SUPERVISIONADA PELO IPHAN. INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE RESTAURO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DA ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

156 - Processo nº 01.2025.00020874-7.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe

Assunto: Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR RESTRITA A PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E INQUÉRITO CIVIL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016-OECPI/MPCE E DA SÚMULA N.º 07/2018 DO CSMP/CE. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

157 - Processo nº 06.2024.00000504-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Cariré

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS E DESCUMPRIMENTO DE CARGA

HORÁRIA POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E RESPOSTAS DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE FORMAL DE FREQUÊNCIA E EXONERAÇÃO SUPERVENIENTE DO SERVIDOR INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS DE DANO AO ERÁRIO OU DOLO ESPECÍFICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA E PUBLICIDADE DAS ESCALAS DE ATENDIMENTO. DILIGÊNCIA DETERMINADA POR ESTA RELATORIA PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, POSTERIORMENTE CUMPRIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO ART. 79, III, DO REGIMENTO INTERNO. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

158 - Processo nº 06.2023.00000685-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. RAZÕES ESCRITAS APRESENTADAS NO MESMO DIA DA HOMOLOGAÇÃO. ANÁLISE ADMITIDA COMO MANIFESTAÇÃO, E NÃO COMO RECURSO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO OU PROVA RELEVANTE. MERO INCONFORMISMO. APLICAÇÃO DO ART. 22, §3º, E DO ART. 23 DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016-OECPJ/MPCE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

159 - Processo nº 06.2021.00000146-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Antonina do Norte

Assunto: Responsabilidade Fiscal

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE PRIORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES EM DETRIMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES NOS MESES FINAIS DO EXERCÍCIO. REQUISIÇÕES DOCUMENTAIS, AUDIÊNCIA, RELATÓRIOS DE TRANSIÇÃO E CONSULTAS A ÓRGÃOS DE CONTROLE. QUITAÇÃO POSTERIOR DAS FOLHAS PELA GESTÃO SUCESSORA E JULGAMENTO DE CONTAS SEM DESAPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DE DANO AO ERÁRIO OU DE DOLO ESPECÍFICO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 021 do CSMP. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

160 - Processo nº 09.2023.00028041-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE URBANO. IMÓVEL ABANDONADO. RISCO SANITÁRIO E DE VETORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS (VISTORIA, BLOQUEIO QUÍMICO, NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO) E POSTERIOR LIMPEZA/MANUTENÇÃO. CESSAÇÃO DO DANO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM (ART. 12 DA RES. 174/2017-CNMP) E CONSONÂNCIA COM A SÚMULA N. 19/2019 DO CSMP. INSURGÊNCIA DA NOTICIANTE. OBJETO QUE NÃO VERSA SOBRE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. ATIPICIDADE RECURSAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 034/2024 DO CSMP. APRECIACÃO MONOCRÁTICA (ART. 79, III, RICSMP). INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL, COM HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

161 - Processo nº 01.2025.00003847-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR RESTRITA A PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E INQUÉRITO CIVIL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016-OECPI/MPCE E DA SÚMULA N.º 07/2018 DO CSMP/CE. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

162 - Processo nº 06.2021.00000702-7.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

Assunto: Área de Preservação Permanente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA EXTRAÇÃO IRREGULAR DE DUNAS NAS LOCALIDADES DE FLECHEIRAS E GUAJIRU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS POR SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES DO DANO. INVESTIGADO ÚNICO QUE RETIROU MATERIAL EM ÁREA DISTINTA, SEM PRESENÇA DE DUNAS. REGISTRO DE REGENERAÇÃO NATURAL DA ÁREA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INVIABILIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos; 7 (sete) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

163 - Processo nº 01.2025.00025668-3.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Membro 3 NUINC

Assunto: Contra a Administração da Justiça

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NUINC. EVASÃO DE SOCIOEDUCANDO DURANTE ATIVIDADE EXTERNA AUTORIZADA POR JUÍZO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS OU DE FACILITAÇÃO POR AGENTES PÚBLICOS. CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO SOCIOEDUCANDO DE TER EVADIDO POR CONTA PRÓPRIA. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA E DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL. ART. 395, III, DO CPP. APLICAÇÃO DO ART. 3.º DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016-OECPJ/MPCE, DAS RESOLUÇÕES N.º 174/2017 E 181/2017-CNMP, DOS ATOS NORMATIVOS PGJ N.º 389/2023 E 425/2024 E DA SÚMULA N.º 026/2022-CSMP. ENCAMINHAMENTO AO PODER JUDICIÁRIO PARA CIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA INCURSÃO NA MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTÊNCIA DE ELEMENTO INFORMATIVO DE NATUREZA CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP..
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 8 (oito) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

ENCERRAMENTO:

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 23:59 horas, foi encerrada a 20ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a DRA. LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

20ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL – 04/11/2025 A 11/11/2025									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS	9						3		12
LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO	14						2		16
DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM	11			1					12
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE	31			3			2	1	37
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO	18			3				1	22
ROBERTA COELHO MAIA ALVES	26			1			1	1	29
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA	19						2	1	22
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA	10			1				2	13
TOTAL	138	0	0	9	0	0	10	6	163